



CIRCULAR Nº 25/2018 - DG

Avaré, 02 de agosto de 2018.

Senhor (a) Vereador (a) :

Comunica reinício dos trabalhos legislativos, após o recesso de JULHO/2018, no dia 06/08/2018 - Segunda-Feira, às 19h00min, através da realização da Sessão Ordinária.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli levo ao seu conhecimento que está marcado para o dia **06 de Agosto p.f, segunda-feira, às 19h00min**, o reinício das atividades deste Legislativo, após o recesso de JULHO/2018, através da realização da Sessão Ordinária, devendo ser observada na mesma, a seguinte ordem dos trabalhos:-

- a) Leitura do Expediente – Projetos de Lei (Legislativo e Executivo); Correspondências recebidas:- do Sr. Prefeito e de Diversos; e Indicações;
- b) Palavra Livre;
- c) **Logo em seguida início da Ordem do Dia, conforme segue:**

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2018 - Discussão Única – Maioria Absoluta (7)**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o nível e padrão "16" na tabela de vencimentos - Anexo IV - E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 38/2018 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.

2. **PROJETO DE LEI Nº 49/2018 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a revogar a Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015, e dá outras providências (doação p/ empresa PROFILLS BRASIL INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA) (c/SUBSTITUTIVO)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 49/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

3. **PROJETO DE LEI Nº 52/2018 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 52/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

4. **PROJETO DE LEI Nº 58/2018 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera o Artigo 13 da Lei 2.205 de 22 de maio de 2018 e dá outras providências

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 58/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(c/emenda)**

d) – Leitura e votação dos Requerimentos.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, **16 ABR 2018** / 20
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, **16 ABR 2018** / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 10 de abril de 2018.

Ofício nº 49/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
 S. Sessões, **16 ABR 2018** / 20
 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que Institui o nível e padrão "16" na tabela de vencimentos – Anexo IV – E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Segue em anexo justificativa enviada pelos Srs. Ronaldo Adão Guardiano e Roslindo Wilson Machado, Secretários da Administração e Saúde.

Dada a relevância do projeto, solicitamos sua apreciação em regime de **URGÊNCIA**.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
 Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 10/04/2018 Hora: 16:47
 Correspondência Recebida Nº 245/2018
 Autoria: Prefeito
 Assunto: projeto de lei complementar
 Nº de Protocolo: 00243/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente **16 ABR 2018** de de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

02

Projeto de Lei Complementar n.º 38/2018.

(Institui o nível e padrão "16" na tabela de vencimentos - Anexo IV - E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ APROVA:-

Artigo 1º – Fica acrescido à Tabela de Vencimentos – Anexo IV – E, da Lei Complementar 126, de 02 de junho de 2010, o nível e padrão "16", constante do anexo I. -

Artigo 2º - Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento efetivo e a referência padrão salarial, abaixo relacionados, no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, que passarão a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, nos grupos ocupacionais:

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE – SUPERIOR

Situação Atual	Situação Nova	Nº de Cargos	Carga Horária	Requisito Mínimo
Médico Especialista	Médico Especialista - Angiologista	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Cardiologista	04	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Otorrinolaringologista	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Ortopedista	04	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Dermatologista	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico do Trabalho	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Neurologista	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista - Pediatra	10	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Ginecologista	10	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM

g



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

03

Situação Atual	Situação Nova	Nº de Cargos	Carga Horária	Requisito Mínimo
	Médico Especialista – Reumatologista	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Psiquiatra	03	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Psiquiatra Infantil	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista - Urologista	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Radiologista	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Endocrinologista	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Gastroenterologista	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Pneumologista	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Oftalmologista	02	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
	Médico Especialista – Infectologista	01	20 horas semanais	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
Total de Cargos	052	Total de Cargos	052	

Artigo 3º – As atribuições, carga horária e requisitos serão os constantes dos anexos II e III desta lei.

Artigo 4º – A referência /padrão salarial (salário-base) dos cargos de Médico Clínico Geral e do Médico Especialista : Angiologista, Cardiologista, Otorrinolaringologista, Ortopedista, Dermatologista, Médico do Trabalho, Neurologista, Ginecologista, Reumatologista, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Urologista, Radiologista, Endocrinologista, Gastroenterologista, Infectologista, Pneumologista, Oftalmologista e Pediatra, corresponderá ao nível: “16” - padrão : inicial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.
ESTADO DE SÃO PAULO

04

Parágrafo único – O padrão (letra) dos servidores ativos, investidos nos cargos mencionados no caput, deverão ser mantidos conforme o atual, regulamentado em Portaria do Executivo, demonstrando a situação anterior e a situação nova.

Artigo 5º – O Departamento de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal, providenciará no prazo de 15(quinze) dias após a publicação da presente lei, a publicação da tabela de vencimentos – Anexo IV- E – atualizado, com a integração da referência/padrão "16".

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos pecuniários a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 09 de abril de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

05

ANEXO I – FAIXA DE VENCIMENTO

Nível : 16

Padrão : A, B, C, D, E, F, G

Anexo IV – E – LC 126/2010 – TABELA DE VENCIMENTO/PADRÃO

Faixa de /vencimentos Nível	Padrão Inicial	Padrão A	Padrão B	Padrão C	Padrão D	Padrão E	Padrão F	Padrão G
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16	5.695,50	5.980,27	6.279,28	6.593,24	6.922,90	7.269,05	7.632,50	8.014,13

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

06

ANEXO II
SÍNTESE DO CARGO

DENOMINAÇÃO	Médico Especialista: Angiologista; Cardiologista; Otorrinolaringologista; Ortopedista; Dermatologista; Médico do Trabalho; Neurologista; Pediatra; Ginecologista; Psiquiatra; Psiquiatra Infantil; Oftalmologista; Reumatologista; Urologista; Radiologista; Endocrinologista; Gastroenterologista, Pneumologista, Pneumologista e Infectologista.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO (comum a todas as áreas)	Compreendem as atribuições dos cargos que se destinam a prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, nas unidades básicas de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura. Prestam atendimento e assistência na área médica específica e executarã as demais atividades na área de medicina, conforme sua especialidade, realizando avaliação em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal e demais unidades assistenciais da municipalidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente.
REQUISITO	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais / 100 horas mensais
REFERÊNCIA	16 – Inicial
QUANTIDADE	052
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
PROVIMENTO	Efetivo – Concurso Público
REGIME	Estatutário
INICIATIVA E COMPLEXIDADE	Planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa e especializada, que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões.
ESFORÇO FÍSICO	Normal.
ESFORÇO MENTAL	Constante.
ESFORÇO VSUAL	Constante.
RESPONSABILIDADE/PATRIMONIO	Pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
RESPONSABILIDADE DADOS CONFIDENCIAIS	Detém informações confidenciais, de caráter sigiloso, relativa ao paciente, proveniente de contatos com a população em geral, cuja divulgação pode acarretar danos morais.
RESPONSABILIDADE TERCEIROS	Primordial, levando-se em consideração a população atendida nas Unidades Básicas de Saúde
RESPONSABILIDADE /SUPERVISÃO	Direta sobre o trabalho, executado por seus auxiliares: treina, coordena e supervisiona os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
AMBIENTE DE TRABALHO	Está sujeito a contaminação; exposição a produtos químicos e a elementos desagradáveis; necessidade de equipamentos de segurança

7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

07

ANEXO II
SÍNTESE DO CARGO

DENOMINAÇÃO	Médico Especialista: Angiologista; Cardiologista; Otorrinolaringologista; Ortopedista; Dermatologista; Médico do Trabalho; Neurologista; Pediatra; Ginecologista; Psiquiatra; Psiquiatra Infantil; Oftalmologista; Reumatologista; Urologista; Radiologista; Endocrinologista; Gastroenterologista, Pneumologista, Pneumologista e Infectologista.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO (comum a todas as áreas)	Compreendem as atribuições dos cargos que se destinam a prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, nas unidades básicas de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura. Prestam atendimento e assistência na área médica específica e executam as demais atividades na área de medicina, conforme sua especialidade, realizando avaliação em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal e demais unidades assistenciais da municipalidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente.
REQUISITO	Ensino superior completo em Medicina, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Título de Especialista ou Especialização na respectiva área (Titularidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira); Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica; Registro no Conselho de Classe - CRM
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais / 100 horas mensais
REFERÊNCIA	16 – Inicial
QUANTIDADE	052
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde
PROVIMENTO	Efetivo – Concurso Público
REGIME	Estatutário
INICIATIVA E COMPLEXIDADE	Planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa e especializada, que exigem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões.
ESFORÇO FÍSICO	Normal.
ESFORÇO MENTAL	Constante.
ESFORÇO VISUAL	Constante.
RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO	Pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.
RESPONSABILIDADE DADOS CONFIDENCIAIS	Detém informações confidenciais, de caráter sigiloso, relativa ao paciente, proveniente de contatos com a população em geral, cuja divulgação pode acarretar danos morais.
RESPONSABILIDADE TERCEIROS	Primordial, levando-se em consideração a população atendida nas Unidades Básicas de Saúde
RESPONSABILIDADE /SUPERVISÃO	Direta sobre o trabalho, executado por seus auxiliares: treina, coordena e supervisiona os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
AMBIENTE DE TRABALHO	Está sujeito a contaminação; exposição a produtos químicos e a elementos desagradáveis; necessidade de equipamentos de segurança

g



DESCRIÇÃO DETALHADA POR ESPECIALIDADE

MEDICO CARDIOLOGISTA

Na área de Cardiologia

Na área de Cardiologia:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar atendimento na área de cardiologia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO DERMATOLOGISTA

Na área de Dermatológica:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MEDICO ENDOCRINOLOGISTA

Na área de Endocrinologia:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MEDICO GASTROENTEROLOGISTA

Na área de Gastroenterologista:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar atendimento na área de endoscopia digestiva;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO OFTALMOLOGISTA

Na área de Oftalmologia:

- Realizar atendimento na área oftalmológica;
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.
- Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;



MEDICO ORTOPEDISTA

Na área de Ortopedia:

- Realizar atendimento na área de ortopedia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
 - Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
 - Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
 - Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
 - Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
 - Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Na área de Otorrinolaringologia:

- Presta serviço médico na sua área tais como; Doenças no ouvido; Doenças no nariz; Doenças na parte oral;
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO PEDIATRA

Na área de Pediatria:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial a pacientes de até 14 anos de idade solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios;
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades;
- Coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MEDICO PSIQUIATRA

Na área de psiquiatria

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhando o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências e emergências;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico-paciente, conceito de



transferência, contratransferência e latrogenia;

- Efetuar observação psiquiátrica: anamnese;
- Realizar exame somático, mental e complementares, quando necessário;
- Tratar síndromes psiquiátricas, distúrbios mentais orgânicos, distúrbios esquizofrênicos, Distúrbios do humor. Distúrbios de ansiedade, distúrbios conversivos, dissociativos e somatóformes, distúrbios de personalidade, desvios sexuais e deficiência mental;
- Indicar ou encaminhar pacientes para tratamento especializado/ reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento;
- Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos;

MEDICO RADIOLOGISTA

Na área de Radiologia:

Local de Atuação : Pronto Socorro Municipal e /ou Unidades Básica de Saúde

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar os procedimentos radiológicos/diagnósticos e terapêuticos e seus respectivos laudos;
- Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exame de imagem em geral incluindo mamografia, ultrassonografia, empregando técnicas especiais para atender a solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais;
- Auxiliar no tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde do paciente;
- Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MÉDICO UROLOGISTA

Na área de Urologia:

- Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e/ou cirúrgica) em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.; e DST.
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO DO TRABALHO

Local de Atuação : DESS e CEREST

- Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho, readaptação e outros) de todos os servidores,;
- Integrar com os demais profissionais Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS na Prefeitura Municipal de Avaré, que aplica os conhecimentos da Medicina do Trabalho aos ambientes de trabalho desta Prefeitura e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes a saúde do trabalhador.
- Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuando perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica no trabalho.
- Elaborar e executar programas de proteção à saúde dos trabalhadores, PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)
- Prestar quando possível, o primeiro atendimento em casos de urgência de acidentes de trabalho,
- Elaborar e executar programas de proteção à saúde dos trabalhadores,
- Participar de campanhas de prevenção aos acidentes de trabalho,

2



- Definir os exames complementares solicitados, conforme as NR's.
- Atuar visando, essencialmente, a promoção da saúde dos trabalhadores.
- Conhecer os ambientes e condições de trabalho dos trabalhadores sob seus cuidados, para o adequado desempenho de suas funções nos exames ocupacionais e demais atribuições profissionais.
- No exame admissional, compatibilizar a aptidão do candidato do ponto de vista médico, ao posto de trabalho. Não marginalizar, nos exames admissionais, portadores de afecções ou deficiências físicas, desde que estas não sejam agravadas pela atividade a ser desempenhada e não exponham o trabalhador ou a comunidade a riscos.
- Orientar o empregador e o empregado no tocante à assistência médica, visando melhor atendimento à população sob seus cuidados.
- Conceder os afastamentos do trabalho, considerando que o repouso e o acesso a terapias, quando necessárias, são partes integrantes do tratamento.
- Manter sigilo das informações confidenciais da empresa, técnicas e administrativas, de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, exceto nos casos em que este sigilo cause dano à saúde do trabalhador ou da comunidade.
- Executar outras atividades junto ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, no suporte do acompanhamento e práticas conjuntas de intervenção especializada, incluindo ações de vigilância e formação de recursos humanos, promover suporte especializado adequado às ações de Saúde do Trabalhador; apoiar a realização das ações de vigilância em Saúde do Trabalhador e ações de saúde do trabalhador na rede de serviços.

MÉDICO GINECOLOGISTA

Na área de Ginecologia

- Realizar atendimento na área de gineco-obstetria;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO NEUROLOGISTA

Na área de Neurologia

- Realizar atendimento na área de neurologia
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO ANGIOLOGISTA

Na área de Angiologia

- Realizar atendimento na área de Angiologia, se ocupa do diagnóstico e tratamento clínico preventivo e curativo de doenças circulatórias periféricas, aquelas que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e vasos linfáticos.
- Realizar orientação de prevenção de novas lesões vasculares, visando o bem-estar dos usuários;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

12

- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO REUMATOLOGISTA

Na área de Reumatologia

- Realizar avaliação clínica em reumatologia
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

Na área de Pneumologia

- Prestar assistência médica em Pneumologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO INFECTOLOGISTA

Na área de Infectologia

- Efetuar acompanhamento clínico de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactéria
- Prestar assistência médica em Infectologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

13

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - (Estimativa - referência/padrão 16)

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	5	30.234,41	30.234,41	272.109,69	31.746,13	412.699,70	33.333,44	433.334,68
Valor Mensal dos Cargos	5	30.234,41	30.234,41	272.109,69	31.746,13	412.699,70	33.333,44	433.334,68
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	5	7.721,87	7.721,87	69.496,81	8.107,96	948.631,52	8.513,36	996.063,10
Total com Encargos		37.956,28	37.956,28	341.606,50	39.854,09	1.361.331,22	41.846,80	1.429.397,78
1/3 Constitucional de Férias		12.652,09	12.652,09	113.868,83	13.284,70	453.777,07	13.948,93	476.465,93
TOTAL DO CARGO		50.608,37	50.608,37	455.475,34	53.138,79	1.815.108,29	55.795,73	1.905.863,71

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	455.475,34
Estimativa - 2019	1.815.108,29
Estimativa - 2020	1.905.863,71
	4.176.447,34

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - (Valor Atual - referência/padrão 15)

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	6	28.794,68	28.794,68	259.152,12	30.234,41	393.047,38	31.746,13	412.699,75
Valor Mensal dos Cargos	6	28.794,68	28.794,68	259.152,12	30.234,41	393.047,38	31.746,13	412.699,75
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	6	6.214,43	6.214,43	55.929,87	6.525,15	763.442,73	6.851,41	801.614,86
Total com Encargos		35.009,11	35.009,11	315.081,99	36.759,57	1.156.490,11	38.597,54	1.214.314,61
1/3 Constitucional de Férias		11.669,70	11.669,70	105.027,33	12.253,19	385.496,70	12.865,85	404.771,54
TOTAL DO CARGO		46.678,81	46.678,81	420.109,32	49.012,75	1.541.986,81	51.463,39	1.619.086,15

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	420.109,32
Estimativa - 2019	1.541.986,81
Estimativa - 2020	1.619.086,15
	3.581.182,28

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - Diferença referência/ padrão de 15 para 16

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	6	1.439,73	1.439,73	12.957,57	1.511,72	19.652,31	1.587,30	20.634,93
Valor Mensal dos Cargos	6	1.439,73	1.439,73	12.957,57	1.511,72	19.652,31	1.587,30	20.634,93
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	6	367,71	367,71	3.309,36	386,09	45.172,81	405,40	47.431,45
Total com Encargos		1.807,44	1.807,44	16.266,93	1.897,81	64.825,12	1.992,70	68.066,38
1/3 Constitucional de Férias		602,48	602,48	5.422,31	632,60	21.608,37	664,23	22.688,79
TOTAL DO CARGO		2.409,92	2.409,92	21.689,24	2.530,41	86.433,50	2.656,93	90.755,17

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	21.689,24
Estimativa - 2019	86.433,50
Estimativa - 2020	90.755,17
	198.877,92



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – (Estimativa – referencia/padrão 16)

Cargo : Médico Clinico Geral

Referencia- padrão	nº cargo s	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	130.780,58	130.780,58	1.177.025,22	137.319,61	1.785.154,92	144.185,59	1.874.412,66
Valor Mensal dos Cargos	18	130.780,58	130.780,58	1.177.025,22	137.319,61	1.785.154,92	144.185,59	1.874.412,66
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	18	33.401,36	33.401,36	300.612,24	35.071,43	4.103.357,09	36.825,00	4.308.524,95
Total com Encargos		164.181,94	164.181,94	1.477.637,46	172.391,04	5.888.512,01	181.010,59	6.182.937,61
1/3 Constitucional de Férias		54.727,31	54.727,31	492.545,82	57.463,68	1.962.837,34	60.336,86	2.060.979,20
TOTAL DO CARGO		218.909,25	218.909,25	1.970.183,28	229.854,72	7.851.349,35	241.347,45	8.243.916,81

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	1.970.183,28
Estimativa – 2019	7.851.349,35
Estimativa – 2020	8.243.916,81
	18.065.449,44

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – (Valor Atual -referência/padrão 15)

Cargo : Médico Clinico Geral

Referencia- padrão	nº cargo s	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	124.552,93	124.552,93	1.120.976,37	130.780,58	1.700.147,49	137.319,61	1.785.154,87
Valor Mensal dos Cargos	18	124.552,93	124.552,93	1.120.976,37	130.780,58	1.700.147,49	137.319,61	1.785.154,87
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	18	24.735,99	24.735,99	222.623,91	25.972,79	3.038.816,37	27.271,43	3.190.757,19
Total com Encargos		149.288,92	149.288,92	1.343.600,28	156.753,37	4.738.963,87	164.591,03	4.975.912,06
1/3 Constitucional de Férias		49.762,97	49.762,97	447.866,76	52.251,12	1.579.654,62	54.863,68	1.658.637,35
TOTAL DO CARGO		199.051,89	199.051,89	1.791.467,04	209.004,49	6.318.618,49	219.454,71	6.634.549,41

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	1.791.467,04
Estimativa – 2019	6.318.618,49
Estimativa – 2020	6.634.549,41
	14.744.634,94

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS –Diferença referência/ padrão de 15 para 16

Cargo : Médico Clinico Geral

Referencia- padrão	nº cargo s	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	6.227,65	6.227,65	56.048,85	6.539,03	85.007,42	6.865,98	89.257,79
Valor Mensal dos Cargos	18	6.227,65	6.227,65	56.048,85	6.539,03	85.007,42	6.865,98	89.257,79
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	18	1.590,54	1.590,54	14.314,88	1.670,07	195.398,06	1.753,57	205.167,96
Total com Encargos		7.818,19	7.818,19	70.363,73	8.209,10	280.405,48	8.619,56	294.425,76
1/3 Constitucional de Férias		2.606,06	2.606,06	23.454,58	2.736,37	93.468,49	2.873,19	98.141,92
TOTAL DO CARGO		10.424,26	10.424,26	93.818,30	10.945,47	373.873,98	11.492,74	392.567,68

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	93.818,30
Estimativa – 2019	373.873,98
Estimativa – 2020	392.567,68
	860.259,96



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, **Joselyr Benedito da Costa Silvestre**, no uso de minhas atribuições legais, e, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto do Projeto de Lei Complementar que *“Institui o nível e padrão “16” na tabela de vencimentos - Anexo IV – E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referencia/padrão salarial e dá outras providências”* cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária correspondente.

A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2018.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

16

Ofício nº 057/2018/SMA - mafp

Estância Turística do Município de Avaré, 09 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através deste, apresentar ante projeto de lei, **propondo inicialmente o desmembramento do número (quantidade) e red denominação do cargo de Médico Especialista**, atualmente especificado no anexo I da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, de forma "Genérica", sem a especificação por área de atuação, no âmbito das atribuições aplicáveis para cada especialidade entendida e necessária no quadro de servidores, também com o propósito de suprir necessidade existente, através de concurso público.

Como é de conhecimento de V.Excia, a administração pública municipal tem dificuldade para contratar médicos por meio de concurso público, e segundo consta dos últimos editais de concursos abertos pela municipalidade, não houve êxito pela falta de candidatos inscritos. Ganham os municípios que oferecerem a remuneração superior à dos vizinhos e eles acabam optando por outras cidades, pois as remunerações adicionais de plantões e consultas particulares garantem renda melhor, motivo pelo qual também propomos a criação no nível e padrão "16", para ser acrescida à Tabela de Vencimentos - Anexo IV -E da Lei Complementar 126/2010, pois o teto municipal dificulta a contratação por concurso.

Atualmente, possuímos no quadro de pessoal, os números abaixo demonstrados, sendo que só no exercício de 2018, foram efetivados 06 pedidos de exoneração e nos últimos três anos totalizamos 09 profissionais fora do quadro de servidores, sem possibilidade de reposição pelos motivos acima expostos.

Especificação	Criados	Providos	Vagos
Médico Clínico Geral	060	18	042
Médico Especialista	052	05	047
Total	112	23	89

Nome servidor	Admissão	Exoneração	Cargo
João Carlos Meirat Tavares	01/03/1995	01/10/2016	Médico Clínico Geral
José Antônio Batista Júnior	23/06/2010	14/09/2017	Médico Especialista
Leopoldo Ferraro Almeida	10/11/2016	20/12/2017	Médico Especialista
Valmir Kuniyoshi	02/05/2000	26/02/2018	Médico Especialista
Helson Parada Giraud	01/07/2010	05/03/2018	Médico Especialista
Marco Aurelio da Silva Pina	01/06/2007	08/03/2018	Médico Especialista
Renato Segarra Arca	07/02/2001	09/03/2018	Médico Especialista
Marco Antonio Sana Valadão	01/03/1994	21/03/2018	Médico Clínico Geral
Helson Parada Giraud	07/06/1999	04/04/2018	Médico Especialista



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

17

A proposta para o desmembramento do Médico Especialista, por especialista foi detectada pela necessidade existente no quadro de pessoal, para que o município, no âmbito da Secretária Municipal da Saúde, possa atender demanda existente, conforme proposta abaixo demonstrada, sem alteração do número atual criado no quadro.

Situação Atual	Situação Nova	
Médico Especialista	Médico Especialista - Angiologista	1
	Médico Especialista - Cardiologista	4
	Médico Especialista - Otorrinolaringologista	1
	Médico Especialista - Ortopedista	4
	Médico Especialista - Dermatologista	2
	Médico do Trabalho	2
	Médico Especialista - Neurologista	2
	Médico Especialista - Pediatra	10
	Médico Especialista - Ginecologista	10
	Médico Especialista - Reumatologista	1
	Médico Especialista - Psiquiatra	3
	Médico Especialista - Psiquiatra Infantil	1
	Médico Especialista - Urologista	2
	Médico Especialista - Radiologista	2
	Médico Especialista - Endocrinologista	1
	Médico Especialista - Gastroenterologista	2
	Médico Especialista - Pneumologista	1
Médico Especialista - Oftalmologista	2	
Médico Especialista - Infectologista	1	
52		52

Para a proposta da alteração do nível/padrão "15" para o nível/padrão 16, seguimos como parâmetro a metade do valor atualmente utilizado para remunerar os Médicos empregados para atender o ESF, atualmente correspondente a R\$ 11.390,99 por 40 horas/semanais.

Dessa forma, metade desse valor corresponderá a R\$ 5.695,50, ao padrão inicial, que smj, de forma lógica entendemos como coerente.

Para os servidores que se encontram em atividade e que 2010, obtiveram o enquadramento inicial por força da Lei 126/2010, em junho de 2010, deverão permanecer inalterados o "padrão" (letra) de seu salário base, assim como para os que exercem o cargo/função de Médico Clínico Geral.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

18

Diante desses valores, e seguindo o valor (%) encontrado entre cada letra, a faixa de vencimentos para o nível 16, da Tabela de Vencimentos, ficaria:

Anexo IV - E - LC 126/2010 - TABELA DE VENCIMENTO/PADRÃO

Faixa de /vencimentos	Padrão							
Nível	Inicial	A	B	C	D	E	F	G
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16	5.695,50	5.980,27	6.279,28	6.593,24	6.922,90	7.269,05	7.632,50	8.014,13

O custo para pagamento da folha dos servidores que encontram-se em atividade, apresentam a seguinte estimativa:

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - (Estimativa - referencia/padrão 16)

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	n° cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	5	30.234,41	30.234,41	272.109,69	31.746,13	412.699,70	33.333,44	433.334,68
Valor Mensal dos Cargos	5	30.234,41	30.234,41	272.109,69	31.746,13	412.699,70	33.333,44	433.334,68
Obrigação Patronal (14 + 11,54%)	5	7.721,87	7.721,87	69.496,81	8.107,96	948.631,52	8.513,36	996.063,10
Total com Encargos		37.956,28	37.956,28	341.606,50	39.854,09	1.361.331,22	41.846,80	1.429.397,78
1/3 Constitucional de Férias		12.652,09	12.652,09	113.868,83	13.284,70	453.777,07	13.948,93	476.465,93
TOTAL DO CARGO		50.608,37	50.608,37	455.475,34	53.138,79	1.815.108,29	55.795,73	1.905.863,71

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	455.475,34
Estimativa - 2019	1.815.108,29
Estimativa - 2020	1.905.863,71
	4.176.447,34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

19

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - (Valor Atual -referência/padrão 15)

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	6	28.794,68	28.794,68	259.152,12	30.234,41	393.047,38	31.746,13	412.699,75
Valor Mensal dos Cargos	6	28.794,68	28.794,68	259.152,12	30.234,41	393.047,38	31.746,13	412.699,75
Obrigação Patronal (14 + 11,54%)	6	6.214,43	6.214,43	55.929,87	6.525,15	763.442,73	6.851,41	801.614,86
Total com Encargos		35.009,11	35.009,11	315.081,99	36.759,57	1.156.490,11	38.597,54	1.214.314,61
1/3 Constitucional de Férias		11.669,70	11.669,70	105.027,33	12.253,19	385.496,70	12.865,85	404.771,54
TOTAL DO CARGO		46.678,81	46.678,81	420.109,32	49.012,75	1.541.986,81	51.463,39	1.619.086,15

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	420.109,32
Estimativa - 2019	1.541.986,81
Estimativa - 2020	1.619.086,15
	3.581.182,28

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS -Diferença referência/ padrão de 15 para 16

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	6	1.439,73	1.439,73	12.957,57	1.511,72	19.652,31	1.587,30	20.634,93
Valor Mensal dos Cargos	6	1.439,73	1.439,73	12.957,57	1.511,72	19.652,31	1.587,30	20.634,93
Obrigação Patronal (14 + 11,54%)	6	367,71	367,71	3.309,36	386,09	45.172,81	405,40	47.431,45
Total com Encargos		1.807,44	1.807,44	16.266,93	1.897,81	64.825,12	1.992,70	68.066,38
1/3 Constitucional de Férias		602,48	602,48	5.422,31	632,60	21.608,37	664,23	22.688,79
TOTAL DO CARGO		2.409,92	2.409,92	21.689,24	2.530,41	86.433,50	2.656,93	90.755,17

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	21.689,24
Estimativa - 2019	86.433,50
Estimativa - 2020	90.755,17
	198.877,92



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

20

Já para os servidores lotados no cargo de Médico Clínico Geral, temos a estimativa de:

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - (Estimativa - referência/padrão 16)

Cargo : Médico Clínico Geral

Referencia- padrão	nº cargo s	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	130.780,58	130.780,58	1.177.025,22	137.319,61	1.785.154,92	144.185,59	1.874.412,66
Valor Mensal dos Cargos	18	130.780,58	130.780,58	1.177.025,22	137.319,61	1.785.154,92	144.185,59	1.874.412,66
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	18	33.401,36	33.401,36	300.612,24	35.071,43	4.103.357,09	36.825,00	4.308.524,95
Total com Encargos		164.181,94	164.181,94	1.477.637,46	172.391,04	5.888.512,01	181.010,59	6.182.937,61
1/3 Constitucional de Férias		54.727,31	54.727,31	492.545,82	57.463,68	1.962.837,34	60.836,86	2.060.979,20
TOTAL DO CARGO		218.909,25	218.909,25	1.970.183,28	229.854,72	7.851.349,35	241.347,45	8.243.916,81

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	1.970.183,28
Estimativa - 2019	7.851.349,35
Estimativa - 2020	8.243.916,81
	18.065.449,44

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS - (Valor Atual-referência/padrão 15)

Cargo : Médico Clínico Geral

Referencia- padrão	nº cargo s	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	124.552,93	124.552,93	1.120.976,37	130.780,58	1.700.147,49	137.319,61	1.785.154,87
Valor Mensal dos Cargos	18	124.552,93	124.552,93	1.120.976,37	130.780,58	1.700.147,49	137.319,61	1.785.154,87
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	18	24.735,99	24.735,99	222.623,91	25.972,79	3.038.816,37	27.271,43	3.190.757,19
Total com Encargos		149.288,92	149.288,92	1.343.600,28	156.753,37	4.738.963,87	164.591,03	4.975.912,06
1/3 Constitucional de Férias		49.762,97	49.762,97	447.866,76	52.251,12	1.579.654,62	54.863,68	1.658.637,35
TOTAL DO CARGO		199.051,89	199.051,89	1.791.467,04	209.004,49	6.318.618,49	219.454,71	6.634.549,41

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	1.791.467,04
Estimativa - 2019	6.318.618,49
Estimativa - 2020	6.634.549,41
	14.744.634,94

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS -Diferença referência/ padrão de 15 para 16

Cargo : Médico Clínico Geral

Referencia- padrão	nº cargo s	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	6.227,65	6.227,65	56.048,85	6.539,03	85.007,42	6.865,98	89.257,79
Valor Mensal dos Cargos	18	6.227,65	6.227,65	56.048,85	6.539,03	85.007,42	6.865,98	89.257,79
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	18	1.590,54	1.590,54	14.314,88	1.670,07	195.398,06	1.753,57	205.167,96
Total com Encargos		7.818,19	7.818,19	70.363,73	8.209,10	280.405,48	8.619,56	294.425,76
1/3 Constitucional de Férias		2.606,06	2.606,06	23.454,58	2.736,37	93.468,49	2.873,19	98.141,92
TOTAL DO CARGO		10.424,26	10.424,26	93.818,30	10.945,47	373.873,98	11.492,74	392.567,68

Resumo	Valor
Estimativa - 2018	93.818,30
Estimativa - 2019	373.873,98
Estimativa - 2020	392.567,68
	860.259,96



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO RECURSOS HUMANOS/ DPTO PESSOAL

21

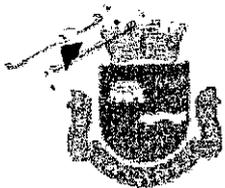
A presente proposta foi motivo de vários estudos entre a Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal de Saúde, ajustando a necessidade real e adequação necessárias a Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente justificados conforme anexos.

Atenciosamente,

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROSLINDO WILSON MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
DD. PREFEITO
AVARÉ - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.168/0001-50

22

Praça Juca Novaes, 1169 - Centro - CEP 18700-900 - Avaré/SP

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 006/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

PAULO DIAS NOVAES FILHO, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para os
cargos:

Denominação	Quantidade de Inscrições
Auxiliar Contábil	204
Auxiliar de Farmácia	297
Desenhista Projetista	026
Técnico em Enfermagem	299
Técnico em Raios-X	180
Técnico de Manutenção em Equipamento de Informática	149
Agrônomo	103
Arquiteto	063
Biólogo	196
Contador	061
Dentista	074
Engenheiro Civil	032
Engenheiro de Segurança do Trabalho	016
Engenheiro de Tráfego	002
Engenheiro Eletricista	033
Farmacêutico	129
Médico do Trabalho	002
Médico Especialista Angiologista e Vascular	001
Médico Especialista em Acupuntura	002
Médico Especialista - Cardiologista	000
Médico Especialista - Dermatologista	001
Médico Especialista - Endocrinologista	001
Médico Especialista - Gastroenterologista	000
Médico Especialista - Ginecologista e Obstetrícia	000
Médico Especialista - Hematologista	001
Médico Especialista - Hepatologista	001
Médico Especialista - Infectologista	002
Médico Especialista - Homeopata	000
Médico Especialista - Mastologista	001
Médico Especialista - Nefrologista	000
Médico Especialista - Neurocirurgião	000
Médico Especialista - Neurologista	001
Médico Especialista - Oncologista	000
Médico Especialista - Ortopedista e Traumatologista	001
Médico Especialista - Otorrinolaringologista	001
Médico Especialista - Pediatra	001
Médico Especialista - Pneumologista	001
Médico Especialista - Proctologista	000
Médico Especialista - Psiquiatra	001
Médico Especialista - Reumatologista	000
Médico Especialista - Urologista	000

II – INDEFERIR NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por não preencher o requisito 3.6 do Edital de Concurso 006/2013, as seguintes inscrições ficando as mesmas DEFERIDAS na condição de NÃO Pessoas com Deficiência:

Nº Inscri	Candidatos	Cargos	Documento Identificacão
21766	Isabela Cristina Negrão Marques	Auxiliar Contábil	485231165
21516	Felipe Campos de Oliveira	Auxiliar de Farmácia	436466665
20700	Izabel Cristina Ferreira Ferraz	Auxiliar de Farmácia	496358297
20149	Karina Aparecida Correa Dias	Auxiliar de Farmácia	47706744X
21458	José Gonçalves de Oliveira Filho	Dentista	284014072

III – CONVOCAR os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas no dia **26 DE JANEIRO DE 2014**, nos seguintes locais e horários:

INICIO DAS PROVAS - 9 horas - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Biólogo	"FACULDADE EDUVALE AVARÉ"	Avenida Prefeito Misael Euphrasio Leal, nº 347 – Jardim América – Avaré/SP
Engenheiro de Tráfego		
Farmacêutico		
Médico do Trabalho		

INICIO DAS PROVAS - 9 horas - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Agrônomo	"E. E. MATILDE VIEIRA"	Praça Coronel Edmundo Trench, nº 104 – Centro – Avaré/SP
Arquiteto		

INICIO DAS PROVAS - 9 horas - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Auxiliar Contábil	"EMEB SALIM ANTONIO CURIATI"	Rua Dr. Antonio Ferreira Inocêncio, nº 394 – Vila Martins I – Avaré/SP
Contador		
Dentista		
Engenheiro Civil		

INICIO DAS PROVAS - 14h30 - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Técnico de Manutenção em Equipamento de Informática	"FREA – FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ"	Praça Romeu Bretas, nº 163 – Centro – Avaré/SP
Médico Especialista Angiologista e Vascular		
Médico Especialista em Acupuntura		
Médico Especialista – Dermatologista		
Médico Especialista – Endocrinologista		
Médico Especialista – Hematologista		
Médico Especialista – Hepatologista		
Médico Especialista – Infectologista		
Médico Especialista – Mastologista		
Médico Especialista – Neurologista		
Médico Especialista – Ortopedista e Traumatologista		
Médico Especialista – Otorrinolaringologista		
Médico Especialista – Pediatra		
Médico Especialista – Pneumologista		
Médico Especialista – Psiquiatra		
Desenhista Projetista		
Engenheiro Eletricista		

INÍCIO DAS PROVAS - 14h30 - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Técnico em Raios-X Engenheiro de Segurança do Trabalho	"EMEB MANECO DIONISIO"	Praça Juca Novaes, nº 1141 - Centro - Avaré/SP

INÍCIO DAS PROVAS - 14h30 - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Auxiliar de Farmácia	"E. E. MATILDE VIEIRA"	Praça Coronel Edmundo Trench, nº 104 - Centro - Avaré/SP

INÍCIO DAS PROVAS - 14h30 - DOMINGO - 26/01/2014		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Técnico em Enfermagem	"EMEB SALIM ANTONIO CURIATI"	Rua Dr. Antonio Ferreira Inocência, nº 394 - Vila Martins I - Avaré/SP

Os candidatos interessados poderão obter o seu respectivo CARTÃO DE CONVOCAÇÃO, através do site www.consesp.com.br. ESSA COMUNICAÇÃO NÃO TEM CARÁTER OFICIAL, E SIM APENAS INFORMATIVO.

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munidos de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, e documento de identificação com foto, conforme Edital.

Nos horários estabelecidos no Edital, o portão será fechado, não permitindo a entrada de candidatos retardatários.

IV - **DETERMINAR** o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos sobre o presente Edital, devendo os mesmos serem protocolados através do site www.consesp.com.br.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Avaré/SP, 17 de Janeiro de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 55/2018

Projeto de Lei Complementar nº 38/2018

Autor: **Prefeito Municipal**

Assunto: “Institui o nível e padrão “16” na Tabela de Vencimentos Anexo IV – E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências”.

P A R E C E R

Trata-se do Projeto de Lei Complementar que institui o nível e padrão “16” na Tabela de Vencimentos Anexo IV – E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local** .

Nunca é demais trazer o que prescreve a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos,



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias, às orientações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." - (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita de ajustes, neste caso, abertura de novo cargo e adequação de referência salarial, em razão da deficiência detectada na estrutura administrativa.

Como é de cediço, o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Confira-se:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei em estudo atende aos ditames legais.

Nesse norte, cumpre trazer o que dispõe no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim se apresenta:

“a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes” e, ainda, da (II) “declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

E mais, o artigo 17 da mesma norma ainda prevê que, para os atos que ***criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias***. Devendo ainda seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Verifica-se assim que, que as alterações pretendidas pelo chefe do executivo atende a todas as exigências da norma vigente, pois cumpriu o previsto no artigo 16, inciso I, onde a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser a do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Neste sentido, de acordo com o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda as exigências do artigo 16.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Assim, SMJ, cremos que o presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Avaré (SP), 23 de abril de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 27 de abril de 2018
Junto a estes autos fis. 30, 39 contendo
Of. 57/2018 - CM 1 anexo
[assinatura]
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 26 de abril de 2018.

Ofício nº 57/2018-CM

Senhor Presidente,

Através do presente, em complementação ao Projeto de Lei nº 38/2018 que institui o nível e padrão "16" na tabela de vencimentos - Anexo IV - E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências, estamos encaminhando o Anexo 3 para ser inserido em tal projeto.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para agradecer a atenção que nos foi dispensada.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nº de Protocolo 00285/2018	Data: 27/04/2018	Hora: 16:04
	Correspondência Recebida Nº 287/2018	
	Autoria: PREFEITO MUNICIPAL	
	Assunto: Ofício nº 57/2018-CM- Encaminhamento do Anexo 3 para ser incluído ao Projeto de Lei nº 38/2018.	

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta



ANEXO III – DESCRIÇÃO DETALHADA COMUNS A TODAS AS ÁREAS

Cargo : Médico Especialista (Atribuições comuns a todas as áreas)

Descrição Sumária :

Compreendem as atribuições dos cargos que se destinam a prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, nas unidades básicas de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura

Prestam atendimento e assistência na área médica específica e executam as demais atividades na área de medicina, conforme sua especialidade, realizando avaliação em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal e e demais unidades assistenciais da municipalidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde e o bem-estar do paciente.

Atribuições comuns a todas as áreas:

- Atender os usuários através de consultas individuais em unidades de saúde da atenção básica, especialidades,
- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção, notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;
- Realizar procedimentos médicos na sua área de atuação;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva ;
- Efetuar e requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração e data;
- Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Registrar suas ações e atividades diariamente seja em formulários próprios e/ou prontuário eletrônico, de forma legível e objetiva, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, receita, atestado, guia de encaminhamento e demais documentos previstos para sua área de atuação;
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação superior; ,
- Realizar atendimento domiciliar quando necessário, atendendo solicitação da gestão municipal e/ou judicial.
- Elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Disponibilizar todos os procedimentos de sua área de especialização aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas
- Atender a legislação vigente e, em especial, ao previsto no Código de Ética Médica .
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva, preconizado pela ANVISA;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.



DESCRIÇÃO DETALHADA POR ESPECIALIDADE

MEDICO CARDIOLOGISTA

Na área de Cardiologia

Na área de Cardiologia:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar atendimento na área de cardiologia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO DERMATOLOGISTA

Na área de Dermatológica:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MEDICO ENDOCRINOLOGISTA

Na área de Endocrinologia:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MEDICO GASTROENTEROLOGISTA

Na área de Gastroenterologista:

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar atendimento na área de endoscopia digestiva;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO OFTALMOLOGISTA

Na área de Oftalmologia:

- Realizar atendimento na área oftalmológica;
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

33

da rede municipal de saúde;

- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.
- Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;

MEDICO ORTOPEDISTA

Na área de Ortopedia:

- Realizar atendimento na área de ortopedia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Na área de Otorrinolaringologia:

- Presta serviço médico na sua área tais como; Doenças no ouvido; Doenças no nariz; Doenças na parte oral;
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

MEDICO PEDIATRA

Na área de Pediatria:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial a pacientes de até 14 anos de idade solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios;
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades;
- Coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MEDICO PSIQUIATRA

Na área de psiquiatria

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

34

diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhando o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências e emergências;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico-paciente, conceito de transferência, contratransferência e latrografia;
- Efetuar observação psiquiátrica: anamnese;
- Realizar exame somático, mental e complementares, quando necessário;
- Tratar síndromes psiquiátricas, distúrbios mentais orgânicos, distúrbios esquizofrênicos, Distúrbios do humor. Distúrbios de ansiedade, distúrbios conversivos, dissociativos e somatóformes, distúrbios de personalidade, desvios sexuais e deficiência mental;
- Indicar ou encaminhar pacientes para tratamento especializado/ reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento;
- Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos;

MÉDICO RADIOLOGISTA

Na área de Radiologia:

Local de Atuação : Pronto Socorro Municipal e /ou Unidades Básica de Saúde

- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Realizar os procedimentos radiológicos/diagnósticos e terapêuticos e seus respectivos laudos;
- Realizar, supervisionar, interpretar e emitir laudos de exame de imagem em geral incluindo mamografia, ultrassonografia, empregando técnicas especiais para atender a solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais;
- Auxiliar no tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde do paciente;
- Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

MÉDICO UROLOGISTA

Na área de Urologia:

- Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e/ou cirúrgica) em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.; e DST.
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO DO TRABALHO

Local de Atuação : DESS e CEREST

- Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional (admissionais, periódicos,



demissionais, de retorno ao trabalho, readaptação e outros) de todos os servidores,;

- Integrar com os demais profissionais Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS na Prefeitura Municipal de Avaré, que aplica os conhecimentos da Medicina do Trabalho aos ambientes de trabalho desta Prefeitura e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes a saúde do trabalhador.
- Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuando perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica no trabalho.
- Elaborar e executar programas de proteção à saúde dos trabalhadores, PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)
- Prestar quando possível, o primeiro atendimento em casos de urgência de acidentes de trabalho,
- Elaborar e executar programas de proteção à saúde dos trabalhadores,
- Participar de campanhas de prevenção aos acidentes de trabalho,
- Definir os exames complementares solicitados, conforme as NR's.
- Atuar visando, essencialmente, a promoção da saúde dos trabalhadores.
- Conhecer os ambientes e condições de trabalho dos trabalhadores sob seus cuidados, para o adequado desempenho de suas funções nos exames ocupacionais e demais atribuições profissionais.
- No exame admissional, compatibilizar a aptidão do candidato do ponto de vista médico, ao posto de trabalho. Não marginalizar, nos exames admissionais, portadores de afecções ou deficiências físicas, desde que estas não sejam agravadas pela atividade a ser desempenhada e não exponham o trabalhador ou a comunidade a riscos.
- Orientar o empregador e o empregado no tocante à assistência médica, visando melhor atendimento à população sob seus cuidados.
- Conceder os afastamentos do trabalho, considerando que o repouso e o acesso a terapias, quando necessárias, são partes integrantes do tratamento.
- Manter sigilo das informações confidenciais da empresa, técnicas e administrativas, de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, exceto nos casos em que este sigilo cause dano à saúde do trabalhador ou da comunidade.
- Executar outras atividades junto ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, no suporte do acompanhamento e práticas conjuntas de intervenção especializada, incluindo ações de vigilância e formação de recursos humanos, promover suporte especializado adequado às ações de Saúde do Trabalhador; apoiar a realização das ações de vigilância em Saúde do Trabalhador e ações de saúde do trabalhador na rede de serviços.

MÉDICO GINECOLOGISTA

Na área de Ginecologia

- Realizar atendimento na área de gineco-obstetria;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO NEUROLOGISTA

Na área de Neurologia

- Realizar atendimento na área de neurologia
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.



MÉDICO ANGIOLOGISTA
Na área de Angiologia

- Realizar atendimento na área de Angiologia, se ocupa do diagnóstico e tratamento clínico preventivo e curativo de doenças circulatórias periféricas, aquelas que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e vasos linfáticos.
- Realizar orientação de prevenção de novas lesões vasculares, visando o bem-estar dos usuários;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO REUMATOLOGISTA
Na área de Reumatologia

- Realizar avaliação clínica em reumatologia
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA
Na área de Pneumologia

- Prestar assistência médica em Pneumologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO INFECTOLOGISTA
Na área de Infectologia

- Efetuar acompanhamento clínico de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactéria
- Prestar assistência médica em Infectologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área
- Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
- Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
- Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

31

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – (Estimativa – referencia/padrão 16)

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	5	30.234,41	30.234,41	272.109,69	31.746,13	412.699,70	33.333,44	433.334,68
Valor Mensal dos Cargos	5	30.234,41	30.234,41	272.109,69	31.746,13	412.699,70	33.333,44	433.334,68
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	5	7.721,87	7.721,87	69.496,81	8.107,96	948.631,52	8.513,36	996.063,10
Total com Encargos		37.956,28	37.956,28	341.606,50	39.854,09	1.361.331,22	41.846,80	1.429.397,78
1/3 Constitucional de Férias		12.652,09	12.652,09	113.868,83	13.284,70	453.777,07	13.948,93	476.465,93
TOTAL DO CARGO		50.608,37	50.608,37	455.475,34	53.138,79	1.815.108,29	55.795,73	1.905.863,71

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	455.475,34
Estimativa – 2019	1.815.108,29
Estimativa – 2020	1.905.863,71
	4.176.447,34

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – (Valor Atual -referência/padrão 15)

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	6	28.794,68	28.794,68	259.152,12	30.234,41	393.047,38	31.746,13	412.699,75
Valor Mensal dos Cargos	6	28.794,68	28.794,68	259.152,12	30.234,41	393.047,38	31.746,13	412.699,75
Obrigaçao Patronal (14 + 11,54%)	6	6.214,43	6.214,43	55.929,87	6.525,15	763.442,73	6.851,41	801.614,86
Total com Encargos		35.009,11	35.009,11	315.081,99	36.759,57	1.156.490,11	38.597,54	1.214.314,61
1/3 Constitucional de Férias		11.669,70	11.669,70	105.027,33	12.253,19	385.496,70	12.865,85	404.771,54
TOTAL DO CARGO		46.678,81	46.678,81	420.109,32	49.012,75	1.541.986,81	51.463,39	1.619.086,15

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	420.109,32
Estimativa – 2019	1.541.986,81
Estimativa – 2020	1.619.086,15
	3.581.182,28

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

38

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – Diferença referência/padrão de 15 para 16

Cargo : Médico Especialista

Referencia- padrão	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	6	1.439,73	1.439,73	12.957,57	1.511,72	19.652,31	1.587,30	20.634,93
Valor Mensal dos Cargos	6	1.439,73	1.439,73	12.957,57	1.511,72	19.652,31	1.587,30	20.634,93
Obrigaç�o Patronal (14 + 11,54%)	6	367,71	367,71	3.309,36	386,09	45.172,81	405,40	47.431,45
Total com Encargos		1.807,44	1.807,44	16.266,93	1.897,81	64.825,12	1.992,70	68.066,38
1/3 Constitucional de F�rias		602,48	602,48	5.422,31	632,60	21.608,37	664,23	22.688,79
TOTAL DO CARGO		2.409,92	2.409,92	21.689,24	2.530,41	86.433,50	2.656,93	90.755,17

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	21.689,24
Estimativa – 2019	86.433,50
Estimativa – 2020	90.755,17
	198.877,92

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – (Estimativa – refer ncia/padr o 16)

Cargo : M dico Cl nico Geral

Referencia- padr�o	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	130.780,58	130.780,58	1.177.025,22	137.319,61	1.785.154,92	144.185,59	1.874.412,66
Valor Mensal dos Cargos	18	130.780,58	130.780,58	1.177.025,22	137.319,61	1.785.154,92	144.185,59	1.874.412,66
Obrigaç�o Patronal (14 + 11,54%)	18	33.401,36	33.401,36	300.612,24	35.071,43	4.103.357,09	36.825,00	4.308.524,95
Total com Encargos		164.181,94	164.181,94	1.477.637,46	172.391,04	5.888.512,01	181.010,59	6.182.937,61
1/3 Constitucional de F�rias		54.727,31	54.727,31	492.545,82	57.463,68	1.962.837,34	60.336,86	2.060.979,20
TOTAL DO CARGO		218.909,25	218.909,25	1.970.183,28	229.854,72	7.851.349,35	241.347,45	8.243.916,81

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	1.970.183,28
Estimativa – 2019	7.851.349,35
Estimativa – 2020	8.243.916,81
	18.065.449,44

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – (Valor Atual - refer ncia/padr o 15)

Cargo : M dico Cl nico Geral

Referencia- padr�o	nº cargos	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	124.552,93	124.552,93	1.120.976,37	130.780,58	1.700.147,49	137.319,61	1.785.154,87
Valor Mensal dos Cargos	18	124.552,93	124.552,93	1.120.976,37	130.780,58	1.700.147,49	137.319,61	1.785.154,87
Obrigaç�o Patronal (14 + 11,54%)	18	24.735,99	24.735,99	222.623,91	25.972,79	3.038.816,37	27.271,43	3.190.757,19
Total com Encargos		149.288,92	149.288,92	1.343.600,28	156.753,37	4.738.963,87	164.591,03	4.975.912,06
1/3 Constitucional de F�rias		49.762,97	49.762,97	447.866,76	52.251,12	1.579.654,62	54.863,68	1.658.637,35
TOTAL DO CARGO		199.051,89	199.051,89	1.791.467,04	209.004,49	6.318.618,49	219.454,71	6.634.549,41

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	1.791.467,04
Estimativa – 2019	6.318.618,49
Estimativa – 2020	6.634.549,41
	14.744.634,94

7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

39

PLANILHA DE VALORES E ENCARGOS – Diferença referência/ padrão de 15 para 16

Cargo: Médico Clínico Geral

Referencia- padrão	nº cargo	Atual	2018		2019		2020	
		Valor	abril	Anual	Jan.	Anual	Jan.	Anual
Vencimentos	18	6.227,65	6.227,65	56.048,85	6.539,03	85.007,42	6.865,98	89.257,79
Valor Mensal dos Cargos	18	6.227,65	6.227,65	56.048,85	6.539,03	85.007,42	6.865,98	89.257,79
Obrigação Patronal (14 + 11,54%)	18	1.590,54	1.590,54	14.314,88	1.670,07	195.398,06	1.753,57	205.167,96
Total com Encargos		7.818,19	7.818,19	70.363,73	8.209,10	280.405,48	8.619,56	294.425,76
1/3 Constitucional de Férias		2.606,06	2.606,06	23.454,58	2.736,37	93.468,49	2.873,19	98.141,92
TOTAL DO CARGO		10.424,26	10.424,26	93.818,30	10.945,47	373.873,98	11.492,74	392.567,68

Resumo	Valor
Estimativa – 2018	93.818,30
Estimativa – 2019	373.873,98
Estimativa – 2020	392.567,68
	860.259,96

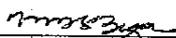


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 55/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 02 de maio de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 55/2018

Projeto de Lei Complementar nº 38/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial

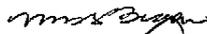
O vertente projeto tem o intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita de ajustes, neste caso, abertura de novo de cargo e adequação de referência salarial, em razão da deficiência detectada na estrutura administrativa.

Cumprе consignar que se trata de projeto de lei de enorme relevância, portanto, é importante para a apreciação do mérito da propositura a realização de reunião com o Secretário de Saúde, Sr. Roslindo Wilson Machado, Secretário da Administração Pública, Sr. Ronaldo Guardiano e o Sr. Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, Sr. Leonardo do Espírito Santo.

Após a providência sugerida que seja reenviado o projeto às Comissões.

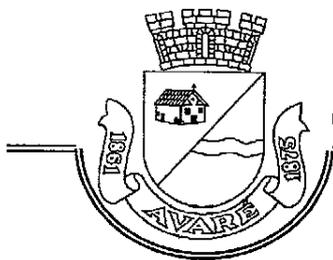
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 02 de maio de 2018


MARIALVA ARAUJO BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 02 de maio de 2018.

OFICIO Nº 09/2018-COMISSÕES

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de **oficiar os** Secretário de Saúde, Sr. Roslindo Wilson Machado, Secretário da Administração Pública, Sr. Ronaldo Guardiano e o Sr. **Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais**, Sr. Leonardo do Espírito Santo para que compareçam à Câmara Municipal de Avaré **dia 09 de maio de 2018, as 9 horas**, a fim de discutir sobre o Projeto de Lei 38/2018 que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos altera referencia/padrão salarial e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marialva Araújo de Souza Biazon
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO ANGELO CICIRELLI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta

*Recebi em
02/05/18*





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 02 de maio de 2018.

Ofício nº 0014/2018 – GP

CÓPIA

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 38/2018- que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV- E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar comparecimento à Câmara Municipal de Avaré, no dia 09 de maio de 2018, às 09h, a fim de discutir sobre o Projeto de Lei Complementar 38/2018, para que possamos dar continuidade à tramitação da propositura em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.



ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara

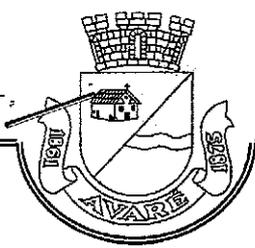
Ilmo Dr. Roslindo Wilson Machado

DD. Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de

Avaré - SP

RECEBIDO
EM 03/05/18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lilish Augusto
Oficial de Expediente
RG: 9.340.253 SP/SSP





Estância Turística de Avaré, 02 de maio de 2018.

Ofício nº 0015/2018 – GP

CÓPIA

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 38/2018- que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV- E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar comparecimento à Câmara Municipal de Avaré, no dia 09 de maio de 2018, às 09h, a fim de discutir sobre o Projeto de Lei Complementar 38/2018, para que possamos dar continuidade à tramitação da propositura em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara

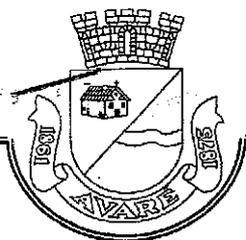
*7/2018 em
03/05/18
704 (estagiária)
(Sec. Adm.)*

Ilmo Sr. Ronaldo Guardiano

DD. Secretário Municipal da Administração Pública da Estância Turística de

Avaré - SP





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

44

Estância Turística de Avaré, 02 de maio de 2018.

Ofício nº 0016/2018 – GP

CÓPIA

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 38/2018- que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV- E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar comparecimento à Câmara Municipal de Avaré, no dia 09 de maio de 2018, às 09h, a fim de discutir sobre o Projeto de Lei Complementar 38/2018, para que possamos dar continuidade à tramitação da propositura em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI

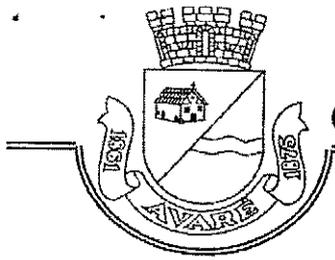
Presidente da Câmara

*Ruabi 03/05/18
Rafaela Lima*

Ilmo Sr. Leonardo do Espírito Santo

DD. Presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Avaré e Região





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 07 de junho de 2018.

OFICIO Nº 15/2018-COMISSÕES

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2018, que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV- E, da Lei Complementar 126/2019, redenominando cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que se digne officiar ao alcaide e ao Secretário Municipal de Saúde, com a seguinte finalidade: considerando que o Secretário Municipal de Saúde, em audiência pública (referente ao 1º quadrimestre de 2018) realizada no dia 18/05/2018 na sede da Câmara Municipal de Avaré informou que haveria inserção no projeto em fomento, de vagas para servidores diversos dos médicos; considerando que até o momento não houve envio de projeto substitutivo ou retirada do presente, para que no prazo de 05 dias preste esclarecimentos se haverá movimentação do Executivo, confirmando o afirmado pelo Secretário-Roslindo Wilson Machado. Findo o prazo de 05 dias sem respostas, o silêncio será entendido por esta edilidade com não concretização do afirmado pelo digno secretário, tendo o projeto seu trâmite normal sem alterações.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

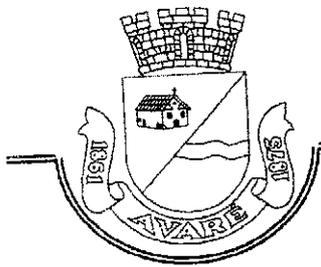
Atenciosamente,

Marialva Araújo de Souza Biazon
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO ANGELO CICIRELLI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta

Recebido em
11/06/18
Adria Luzia Ribeiro de Paula
Chefe Administrativo
Câmara Municipal de Avaré





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

46

Estância Turística de Avaré, 11 de junho de 2018.

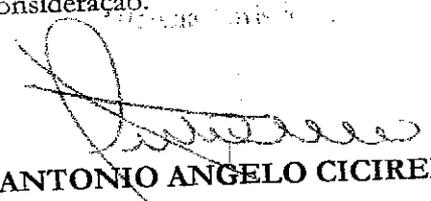
Ofício nº 0030/2018 – GP

Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 38/2018- que institui o nível e padrão “16” na Tabela de Vencimentos Anexo IV- E, da Lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

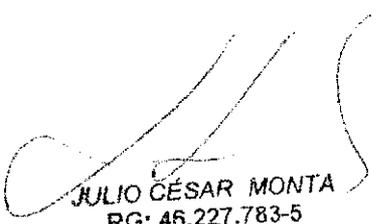
Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa, solicitar informações a respeito do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, conforme disposto no ofício anexo.

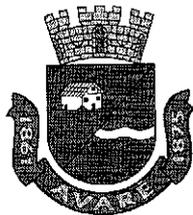
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta


JULIO CÉSAR MONTA
RG: 46.227.783-5
recebido
8/31/2018



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, em 19 de junho de 2018.

Ofício nº 75/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 030/2018, que versa acerca de esclarecimentos à serem fornecidos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei Complementar nº 38/2018, informo que não haverá alterações no referido projeto por parte do Poder Executivo.

Aproveita-se a oportunidade para destacar a importância da aprovação do referido projeto de lei em razão da grande dificuldade da administração em contratar médicos por meio de concurso público, havendo o desinteresse dos médicos em participarem dos certames abertos pela municipalidade para preenchimento dos cargos vagos.

Destaca-se que no momento existem 60 cargos para médico clínico geral das quais apenas 18 estão preenchidas, para médico especialista o número de vagas preenchidas é ainda menor, de 52 cargos o município tem apenas 05 preenchidos. O que atrapalha e dificulta a melhora nos atendimentos aos cidadãos avareenses.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Exmo. Sr.
Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Avaré

NESTA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 22/06/2018 Hora: 14:55
Correspondência Recebida Nº 442/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Praça Juca Novaes, 1.169, Centro, Avaré/SP
Fone: (14) 3711-2500

Assunto: Ofício nº 75/2018 - Resposta ao Ofício nº 030/2018, que versa sobre esclarecimentos à serem fornecidos à Comissão de Constituição, Justiça e



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 55/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 55/2018

Projeto de Lei Complementar nº 38/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 4º, inciso I da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

O vertente projeto, tem o intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita de ajustes, neste caso, abertura de novo de cargo e adequação de referência salarial, em razão da deficiência detectada na estrutura administrativa.

Como é cediço, o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no artigo 61, §1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser de competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Confira-se:

**Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

Desta forma, quanto a iniciativa, o Projeto de lei em estudo atende aos ditames legais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Ademais, observa-se que as alterações pretendidas pelo chefe do executivo atende a todas as exigências da norma vigente, cumprindo o previsto nos artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de agosto de 2018

Marialva Araujo Biazon
MARIALVA ARAUJO BIAZON
 Presidente

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
 Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 55/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Scssões, 01 de agosto de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 55/2018

Projeto de Lei Complementar nº 38/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Complementar nº 38/2018**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 01 de agosto de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES

Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Serviços, Obras e Administração
Pública.

PROCESSO Nº 55/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
SÉRGIO LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 01 de agosto de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 55/2018

Projeto de Lei Complementar nº 38/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

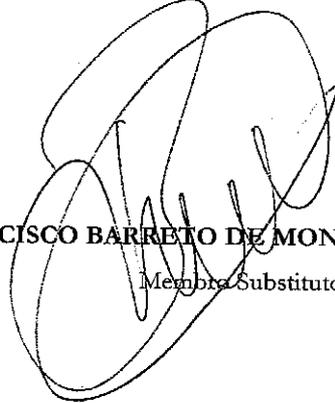
PARECER

Acompanhando os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 38/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 01 de agosto de 2018.


SÉRGIO LUIZ FERNANDES
Membro


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Membro Substituto

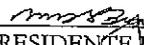


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 55/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 55/2018

Projeto de Lei Complementar nº 38/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o nível e padrão "16" na Tabela de Vencimentos Anexo IV-E, da lei Complementar 126/2010, redenomina cargos, altera referência/padrão salarial e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 38/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO BIAZON
Presidente

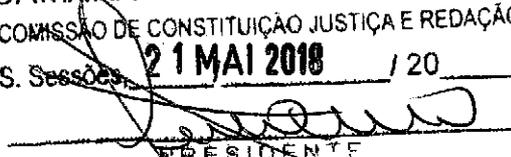

CESAR AUGUSTO LUCIANI FRANCO MORELLI
Vice-Presidente



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 10 de maio de 2018.

Ofício nº 61/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões: **21 MAI 2018** / 20

P R E S I D E N T E

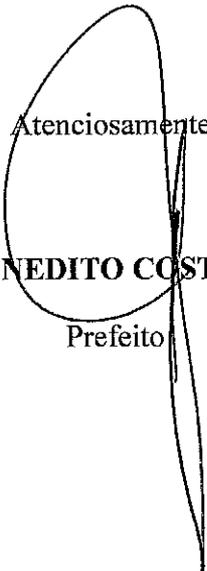
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo a Revogar a Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015, e dá outras providências.

A presente propositura faz-se necessária para possibilitar o retorno de bem anteriormente pertencente ao Município para o patrimônio público municipal em decorrência da anuência em anexo da concessionária que se beneficiava da Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015, uma vez que a referida empresa não mais possui interesse no imóvel, de modo que deve ocorrer o retorno do bem público ao patrimônio municipal.

Sendo que o retorno do bem imóvel à propriedade Municipal significará um importante acréscimo ao Patrimônio Público Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
N e s t a

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 21/05/2018 Hora: 15:12
Correspondência Recebida Nº 348/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Ofício nº 61/2018-CM- Projeto de Lei S/N, que autoriza o Poder Executivo a Revogar a Lei nº 1974/2015, e dá outras providências.

Nº de Protocolo
00346/2018



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 49/2018

(Autoriza o Poder Executivo a Revogar a Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015 que autoriza o Executivo Municipal a conceder área de terras à PROFILLS DO BRASIL INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA, com as seguintes medidas e confrontações:

Área de terras de forma irregular, situada nesta cidade, fazendo frente para a Rua Santos Dumont, onde mede 5,00 metros; segue pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, na confrontação com propriedade de Mário Batista Lucchesi e de Cândido Lourenço, na extensão de 80,40 metros; desse ponto deflete à esquerda na confrontação com propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na extensão de 18,00 metros; desse ponto deflete à esquerda, na confrontação com Candido Lourenço na extensão de 18,00 metros; desse ponto deflete à esquerda na mesma confrontação anterior, na extensão de 13,00 metros; desse ponto deflete à direita na mesma confrontação anterior, na extensão de 62,40 metros, atingindo o alinhamento predial da Rua Santos Dumont, local onde tiveram início essas divisas e confrontações, encerrando a área de 636,00m², objeto da matrícula 50.567 do Cartório de Registro de Imóveis e que pertencia a Cândido Lourenço.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 10 de maio de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO EM

05 / 12 / 2015

Semanário Oficial

Edição 748 Pág 21

Lei nº 1.974, de 1º de dezembro de 2015

Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel e dá outras providências

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 138/2015)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município especificado no parágrafo único deste artigo à empresa **PROFILLS BRASIL INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Igreja de Almeida Pires, 1214, Bairro Jd. Santa Igeuz, no Município de Cerqueira Cesar/SP, inscrita no CNPJ sob nº 22.198.308/0001-26 e Inscrição Estadual nº 263.020.223.114.

Parágrafo único. O imóvel contém um lote de terreno denominado **LOTE "C-1"**, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré/SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote "C-2" (matrícula nº 79.284), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com o Lote "B-2" (matrícula 79.282), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.355,92 metros quadrados. O imóvel é objeto da matrícula nº 79.283 do CRI local.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão de direito real de uso, de que trata esta lei, se destinará, exclusivamente, à construção da sede da empresa, com finalidade de fabricação e comercialização de bombas e compressores, envasadoras, embaladeiras, máquinas de corte a laser e plasma, máquinas da linha PRO Fills e PRO Cut, etc.

Parágrafo único. A empresa **PROFILLS BRASIL INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA.**, através de seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada e em satisfatório funcionamento, será outorgada escritura pública definitiva de doação do imóvel em seu favor.



04

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio do Município se:

- I - cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II - por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III - deixar de exercer suas atividades no Município;
- IV - deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º - A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º - A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará à concessionária direito à indenização.

Art. 5º - A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 6º - Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 7º - O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses, e de (15) quinze meses o prazo para o término das obras e início de funcionamento, a contar da assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 03 (três) meses, sob pena de revogação da concessão.

Art. 8º - Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 9º - Ocorrendo a extinção da empresa **PROFILLS BRASIL INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA**, o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 10 - As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão por conta da Concessionária.

Art. 11 - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso faz parte integrante desta Lei.

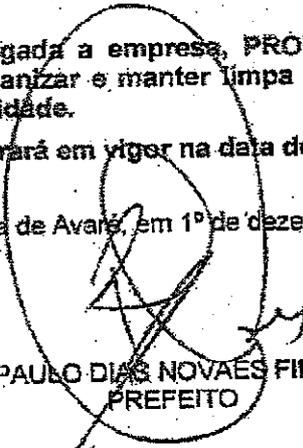


ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

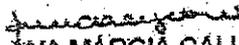
Art. 12 - Fica obrigada a empresa, PROFILLS BRASIL INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA, a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 1º de dezembro de 2015.


PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


ANA MÁRCIA CALJURI
SUPERVISORA DA SECRETARIA



Município de Avaré
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia

Termo de Anuência

PROFILLS BRASIL INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.198.308/0001-26, inscrição Estadual nº 263.020.223.114, vem por seu representante legal, através do presente instrumento, manifestar sua **ANUÊNCIA** em relação à **RETROCESSÃO** do imóvel localizado no Distrito Industrial Paineiras, na Avenida João Silvestre, (antiga Av. Donguinha Mercadante), sob matrícula nº 79.283 do CRI local, para a municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.974, de 1º de dezembro de 2015, que autorizou a doação do mesmo, renunciando todos os direitos eventualmente delas decorrente, bem como seu respectivo contrato.

Por derradeiro, manifestam a concordância na revogação da Lei 1.974, de 1º de dezembro de 2015, a fim de viabilizar a retrocessão do imóvel para o Município e para surta os efeitos legais e outorgando a posse imediata do imóvel inscrito no CRI de Avaré sob a matrícula nº 79.283 ao Município nesta data.

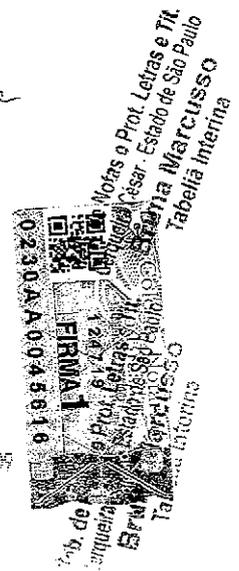
Avaré, 14 de Março de 2018

Recebido em: 16/04/2018
Zelador URSINAXA



Thayse Carvalho Taborda
Thayse Carvalho Taborda
CPF: 08344161908

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
R. Stelio Machado Loureiro, N. 132 - Fone (14) 3714-1192
Centro - CERQUEIRA CESAR (SP). Reconheço por semelhança,
em documento sem valor economico, a(s) firma(s) de :
THAYSE CARVALHO TABORDA PRACHEDES
Dm fe. CERQUEIRA CESAR, 22 de Março de 2018
Em test. da Verdade
BRUNA PRACHEDES - TABELIAO INTERNA
Valido somente c/ selo de autenticidade-Ulr n/Firma:R46.09





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 69/2018.

Projeto de Lei nº 49/2018.

Autor: **Prefeito Municipal.**

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a revogar a Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015, e dá outras providências

PARECER

O vertente Projeto de Lei tem como escopo a revogação da Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015.

Nesse sentido, temos que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, ao qual compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo norte, surge o art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Bem se vê, pela análise da mensagem de encaminhamento, que o executivo está a rever ato praticado pela edição de uma lei.

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados.

Ainda como atribuição de administrar os bens públicos municipais pode o Prefeito Municipal tomar a iniciativa para que a lei estabeleça que o uso comum de bens do Município se dê gratuita ou remuneradamente, consoante o permissivo do art. 103 do Código Civil.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “retrocessão é o direito que tem o expropriado de exigir de volta o seu imóvel caso o mesmo não tenha o destino para que se desapropriou”.

No presente caso a revogação se faz possível, como prova o termo de renúncia anexo ao projeto. O concessionário por não mais ter interesse, abre mão do bem a ele concedido, devendo o imóvel retornar ao patrimônio municipal.

Por sua vez, a Lei de Introdução ao Código Civil cuida da revogação da lei em seu art. 2º que dispõe:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A lei pode trazer seu período de vigência de forma expressa, como por exemplo, a Lei Orçamentária, assim como pode ter seu período de vigência indeterminado, ou seja, uma vez vigente ela é válida até que outra lei posterior, de superior ou mesma hierarquia, a modifique ou revogue, não podendo revogá-la a jurisprudência, costume, regulamento, decreto, portaria e avisos, não prevalecendo nem mesmo na parte em que com ela conflitarem.

Assim, SMJ, cremos que no presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

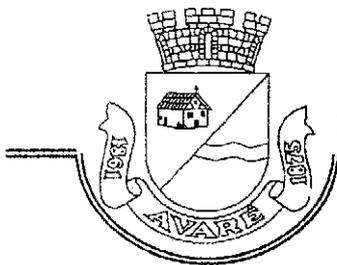
Quanto à redação do PROJETO DE LEI, não sugerimos nenhuma correção.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 29 de maio de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Avaré, 07 de junho de 2018.

OFICIO N° 13/2018-COMISSÕES

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de requerer junto ao autor a documentação abaixo, para que possamos dar continuidade à tramitação do **Processo n° 69/2018**, referente ao **Projeto de Lei n° 49/2018**, que autoriza o Poder Executivo a revogar a Lei Municipal n° 1974, de 1° de dezembro de 2015 e dá outras providências.

- **Última alteração do Contrato Social da Empresa PROFILLS BRASIL INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA.**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

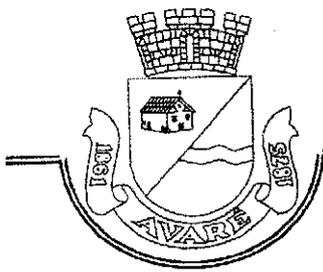
CESAR AUGUSTO LUCIA FRANCO MORELLI
Vice-Presidente C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO ANGELO CICIRELLI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta

*Recebi em
11/06/18*

Adria Luzia Ribeiro de Paula
Chefe Administrativo
Câmara Municipal de Avaré





Estância Turística de Avaré, 11 de junho de 2018.

Ofício nº 0028/2018 – GP

CÓPIA

Ref.: Projeto de Lei nº 49/2018- que autoriza o Poder Executivo a revogar a Lei Municipal nº 1.974, de 1º de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar que encaminhe a documentação abaixo elencada, para que possamos dar continuidade à tramitação da propositura em epígrafe.

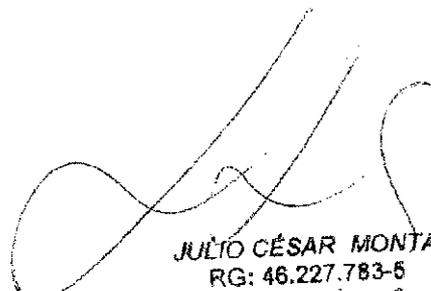
- Última alteração do Contrato Social da Empresa PROFILLS BRASIL INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta


JULIO CÉSAR MONTA
RG: 46.227.783-5

Recd. Bicoelle

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 14 de junho de 20 18
Junto a estes autos fis. 13, 14 contendo
substituição de PL 49/2018
mf.
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 11 de Junho de 2018.

Ofício nº 75/2018-CM

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2018, que Autoriza o Poder Executivo a Revogar a Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015, e dá outras providências.

A presente propositura faz-se necessária para corrigir a descrição da área enviada em projeto anterior que e visa o retorno de bem anteriormente pertencente ao Município para o patrimônio público municipal em decorrência da anuência em anexo da concessionária que se beneficiava da Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015, uma vez que a referida empresa não mais possui interesse no imóvel, de modo que deve ocorrer o retorno do bem público ao patrimônio municipal.

Sendo que o retorno do bem imóvel à propriedade Municipal significará um importante acréscimo ao Patrimônio Público Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 14/06/2018 Hora: 14:37

Correspondência Recebida Nº 414/2018

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 75/2018-CM-
Substitutivo ao Projeto de Lei nº
49/2018.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2018

(Autoriza o Poder Executivo a Revogar a Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015 que autoriza o Executivo Municipal a conceder área de terras à PROFILLS DO BRASIL INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA, com as seguintes medidas e confrontações:

Imóvel contém um lote de terreno denominado LOTE "C-1", situado no desmembramento sem denominação, em Avaré/SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote "C-2"(matrícula nº 79.284), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com o Lote "B-2"(matrícula 79.282), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.355,92 metros quadrados. O imóvel é objeto da matrícula nº 79.283 do CRI local.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 11 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 69/2018.

Projeto de Lei nº 49/2018.

Autor: **Prefeito Municipal.**

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a revogar a Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015, e dá outras providências

PARECER

O vertente Projeto de Lei tem como escopo a revogação da Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015.

Nesse sentido, temos que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, ao qual compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo norte, surge o art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Bem se vê, pela análise da mensagem de encaminhamento, que o executivo está a rever ato praticado pela edição de uma lei.

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados.

Ainda como atribuição de administrar os bens públicos municipais pode o Prefeito Municipal tomar a iniciativa para que a lei estabeleça que o uso comum de bens do Município se dê gratuita ou remuneradamente, consoante o permissivo do art. 103 do Código Civil.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "retrocessão é o direito que tem o expropriado de exigir de volta o seu imóvel caso o mesmo não tenha o destino para que se desapropriou".

No presente caso a revogação se faz possível, como prova o termo de renúncia anexo ao projeto. O concessionário por não mais ter interesse, abre mão do bem a ele concedido, devendo o imóvel retornar ao patrimônio municipal.

Por sua vez, a Lei de Introdução ao Código Civil cuida da revogação da lei em seu art. 2º que dispõe:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A lei pode trazer seu período de vigência de forma expressa, como por exemplo, a Lei Orçamentária, assim como pode ter seu período de vigência indeterminado, ou seja, uma vez vigente ela é válida até que outra lei posterior, de superior ou mesma hierarquia, a modifique ou revogue, não podendo revogá-la a jurisprudência, costume, regulamento, decreto, portaria e avisos, não prevalecendo nem mesmo na parte em que com ela conflitarem.

Assim, SMJ, cremos que no presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do PROJETO DE LEI, não sugerimos nenhuma correção.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 26 de julho de 2018.

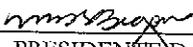
LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 69/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de agosto de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 69/2018

Projeto de Lei nº 49/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a revogar a Lei Municipal nº 1974, de 1º de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Chefe do Executivo, o **Projeto de Lei nº 49/2018**, revoga a Lei Municipal nº 1.974 de 1º de dezembro de 2015 e dá outras providências (concessão de direito real de uso de bem imóvel à empresa PROFILLS BRASIL INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA).

Nesse sentido, sempre necessário registrar que compete aos Municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, **legislar sobre assunto de interesse local**.

Conveniente anotar que o art. 117 da Lei Orgânica Municipal prevê a obrigatoriedade da cláusula de retrocessão.

“Art. 117 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente da Lei e da Escritura Pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato; (...)”

Como pode se perceber a disposição retrocessão deve ser utilizada no texto da Lei, como expõe o art. 17, §1º da Lei de Licitações e Administrativos.

“Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...)

§ 1º - Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário. (...)”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Ao se analisar o projeto de Lei verifica-se que a municipalidade fez concessão de área à empresa PROFILLS BRASIL INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA., donde se destaca obrigações e direitos.

Extrai-se do processo, que a empresa acima citada de forma clara e expressa declarou sua anuência em relação a retrocessão do imóvel, renunciando todos os direitos eventualmente delas decorrentes, bem como seu respectivo contrato. Formalizou Termo de Anuência para a retrocessão do imóvel ao município, fato este que motivou a feitura da presente propositura.

A revogação e a supressão de um ato administrativo legítimo e eficaz, realizado pela Administração. Em princípio, todo ato administrativo é revogável, mas por motivos óbvios de interesse na estabilidade das relações jurídicas, e de respeito aos direitos adquiridos por particulares afetados pelas atividades do Poder Público impõe certos limites e restrições a essa faculdade da administração.

Os atos administrativos especiais ou individuais são também revogáveis, desde que seus efeitos se revelem inconvenientes ou contrários ao interesse público.

Assim sendo, tendo em vista a concordância expressa da concessionária com a restituição do bem (posse) à administração pública, afigura-se como o caminho célere e de se minimizar custos a Administração para retomar o bem.

Por fim, cumpre apenas consignar a atividade legislativa municipal submete-se aos princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica dos Municípios, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativas da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal.

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo Princípio da Predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União).

A materialidade do projeto em análise se encontra em conformidade com a legislação vigente.

Quanto à redação do projeto de lei não sugerimos correções.

Posto isso, cremos que o Projeto de Lei em comento, não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual, opina esta Comissão, pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de agosto de 2018


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

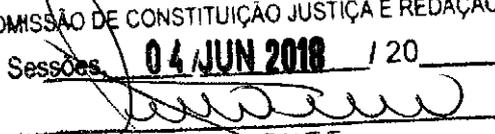

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 28 de maio de 2018.

Ofício nº 65/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões 04 JUN 2018 / 20

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei, que Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

A presente propositura se faz necessária para alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.863 de 02 de dezembro de 2014, autorizando que as Cooperativas dos Psicultores do Médio e Alto Paranapanema (COOMAPEIXE) em conjunto com a Associação dos Produtores Rurais dos Bairros Santa Cruz dos Coqueiros, Aracatu, Caviúna, Ezequiel Ramos, Ferrera e Barra Grande (Associação dos Seis Bairros) possam, além de utilizar o imóvel, que lhes foi concedido por meio da Lei Municipal 1.863/2014, para escritório, área de seleção, classificação e beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal, também poderem efetuar no local a pesquisa, produção e comercialização dos produtos.

A presente alteração na redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1863/2014 foi solicitada pela COOMAPEIXE e pela Associação dos Seis Bairros ao Poder Executivo que, acreditando ser uma solicitação justa, encaminha o presente projeto de Lei a esta Ilustre Casa de Leis para apreciação.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CÍCIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 30/05/2018 Hora: 16:18
Correspondência Recebida Nº 373/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Ofício nº 65/2018- CM-
Projeto de Lei S/N, que dispõe sobre
alteração do artigo 3º da Lei
Municipal nº 1863/2014 e dá outras

Nº de Protocolo
00371/2018



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 52 /2018

(Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 02 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta lei se destinará, exclusivamente, à instalação de escritórios, área de seleção, classificação, beneficiamento, pesquisa, produção e comercialização dos produtos de origem vegetal e animal da COOMAPEIXE e da Associação dos Produtores Rurais dos Bairros Santa Cruz dos Coqueiros, Aracatu, Caviúna, Ezequiel Ramos, Ferreira e Barra Grande (Associação dos Seis Bairros).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de maio de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



COOMAPEIXE

Cooperativa dos Piscicultores do Médio e Alto Paranapanema
Avenida Donguinha Mercadante, 1.810 – Jardim Paineiras
CEP: 18.705-650 - Estância Turística de Avaré-SP
CNPJ 10.650.044/0001-10

03

Estância Turística de Avaré SP, 15 de maio de 2018.

Ilmo. Senhor
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
DD. Prefeito Municipal
NESTA

Referimo-nos à Lei Municipal nº 1.863, de 02 de dezembro de 2014, de iniciativa e autoria dessa Prefeitura Municipal (Projeto de Lei nº 168/2014), para propor e solicitar uma alteração do seu artigo 3º, acrescentando em seu texto original, que trata da destinação daquele imóvel, os usos voltados à pesquisa, produção e comercialização de produtos de origem vegetal e animal oriundos das entidades beneficiadas, artigo esse que passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta lei, se destinará, exclusivamente, à instalação de escritórios, área de seleção, classificação, beneficiamento, pesquisa, produção, e comercialização dos produtos de origem vegetal e animal da COOMAPEIXE e da Associação dos Seis Bairros."

O propósito dessa alteração, longe de trazer em seu bojo um desvirtuamento ou distorção do escopo maior inicial, visa aperfeiçoar seus objetivos e ampliar, de forma positiva e salutar, os usos inicialmente previstos, vislumbrando inequívocas potencialidades de maiores benefícios, não só para os produtores envolvidos diretamente com o galpão de agronegócios mas, também, para o consequente e natural processo de incremento na geração de empregos, de impostos, de conhecimentos científicos e "know how" local (no caso de pesquisas), enfim, para dinamização do seu potencial de criação de um novo polo econômico em nosso município.

Esperando contar com o habitual apoio decisivo que essa Administração sempre destinou aos produtores avareenses, reiteramos nossos protestos de apreço e Consideração.

Atenciosamente,

Valdenir Pires Nunes
VALDENIR PIRES NUNES
Presidente



04

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO EM
06 / 12 / 2014
Semana Oficial
= nº 697 Pág 18

Lei nº 1.863, de 02 de dezembro de 2014

Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel e dá outras providências

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 168/2014)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à título de direito real de uso o terreno de domínio do Município especificado no parágrafo único deste artigo à Cooperativa dos Piscicultores do Médio e Alto Paranapanema (COOMAPEIXE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.650.044/0001-10, com sede na Rua Donguinha Mercadante nº 1010 - nesta cidade e para a Associação dos Produtores Rurais dos Bairros Santa Cruz dos Coqueiros, Aracatu, Caviúna, Ezequiel Ramos, Ferreira e Barra Grande (Associação dos Seis Bairros), portadora do CNPJ 11.421.996/0001-25, com sede na Estrada Municipal de Ezequiel Ramos s/nº km 3,5, neste Município de Avaré, SP.

Parágrafo único - Inicia no marco nº 0, localizado à 133,28 metros da esquina da Avenida Donguinha Mercadante com a Rua Ulisses Coutinho, cravado junto ao alinhamento da Avenida Donguinha Mercadante e com a propriedade de Metalúrgica Rodrigues Ltda., segue no rumo 22°55'00"NE, confrontando com a Metalúrgica Rodrigues Ltda., na distância de 45,00 metros até o Marco 0-A1; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 03-B (matrícula nº 76.874) na distância de 66,00 metros até o marco 01-B; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Ludovico Rolim Pinheiro (matrícula 57.761) na distância de 45,00 metros até o marco nº 03-A; deste ponto deflete à esquerda e segue no rumo 57°05'00" SE, confrontando com a Avenida Donguinha Mercadante, na distância de 66,00 metros até o marco 0, ponto de início desta descrição, encerrando a área de 2.970,00 metros quadrado, objeto da matrícula nº 76.873 do CRI, sendo que pela Averbação 01/76.873, de 21 de outubro de 2014, verifica-se que no imóvel desta matrícula foi edificado um prédio emplacado sob nº 2.681 da Avenida Donguinha Mercadante, com 1.014,93 m2 de área construída.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista no artigo anterior deverá obedecer, no couber, às determinações contidas na Lei 8.666/93.

Art. 3º - O imóvel objeto da concessão de direito real de uso, de que trata esta lei se destinará, exclusivamente, à instalação de escritórios e área de seleção, classificação e beneficiamento dos produtos de origem vegetal e animal da COOMAPEIXE e da Associação dos Seis Bairros.

Parágrafo único - A Cooperativa dos Piscicultores do Médio e Alto Paranapanema e a Associação dos produtores Rurais dos Bairros Santa Cruz dos Coqueiros, Aracatu, Caviúna, Ezequiel Ramos, Ferreira e Barra Grande firmarão junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 4º - A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de vinte anos a contar da assinatura do termo de concessão, findo tal prazo estando as entidades



05

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente instaladas e em funcionamento, será outorgada escritura pública definitiva de doação do imóvel em seu favor.

Art. 5º - O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio do Município se:

- I - cessadas as razões de interesse público, que justificaram a sua concessão;
- II - por qualquer motivo as concessionárias deixarem de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III - deixar de exercer suas atividades no Município;
- IV - deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará à concessionária direito à indenização.

Art. 6º - As entidades concessionárias farão todas as adequações necessárias para enquadrar-se no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

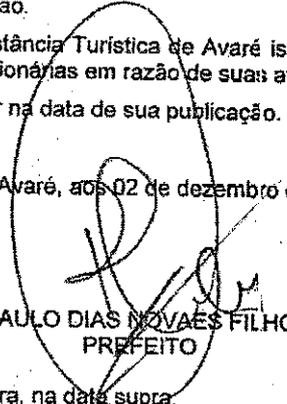
Art. 7º - Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 8º - O prazo de carência para início das obras de instalação das instituições é de seis meses, e de dezoito meses o prazo para o término das obras e início de funcionamento, a contar da assinatura do termo de concessão.

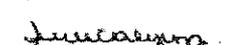
Art. 9º - Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pelas concessionárias em razão de suas atividades.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de dezembro de 2014.


PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


ANA MARCIA CALIJURI
SUPERVISORA DA SECRETARIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 74/2018

Projeto de Lei nº 52/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Ref.: Dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1863 de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1863 de 02 de dezembro de 2014.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5).

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita ser alterada.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos alterações.

Diante da dubiedade da alteração pretendida quanto à supressão ou manutenção do parágrafo único do art. 3º objeto do projeto, recomendamos sua manutenção.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

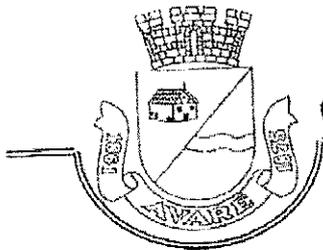
DIVISÃO JURÍDICA

submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 06 de junho de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RO

Avaré, 07 de junho de 2018.

OFICIO Nº 14/2018-COMISSÕES

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de requerer junto ao autor a documentação abaixo, para que possamos dar continuidade à tramitação do **Processo nº 74/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 52/2018**, que dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

- Uma Declaração sobre a possibilidade de realização das novas atividades descritas no artigo que está sendo alterado na área de zoneamento (pesquisa, produção e comercialização dos produtos de origem vegetal e animal da **COOMPEIXE** e da Associação dos Produtores Rurais dos bairros mencionados)

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

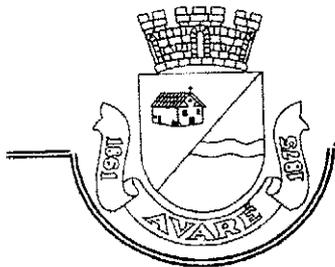
Atenciosamente,

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO ANGELO CICIRELLI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta

Recebi em
11/06/18
[Assinatura]
Adria Luzia Ribeiro de Paula
Chefe Administrativo
Câmara Municipal de Avaré





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 11 de junho de 2018.

Ofício nº 0029/2018 – GP

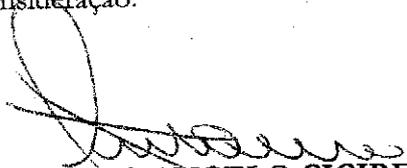
CÓPIA

Ref.: Projeto de Lei nº 52/2018- que dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar que encaminhe a documentação abaixo elencada, para que possamos dar continuidade à tramitação da propositura em epígrafe.

- Uma declaração sobre a possibilidade de realização das novas atividades descritas no artigo que está sendo alterado na área de zoneamento (pesquisa, produção e comercialização dos produtos de origem vegetal e animal da COOMPEIXE e da Associação dos Produtores Rurais dos bairros mencionados).

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta


JÚLIO CÉSAR MONTA
RG: 46.227.783-5

Telex:
5310/18

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 30 de julho de 2018
Junto a estes autos fls 13, 16 contendo
Cópia 75/2018 e Certidão
infund
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Avaré, 27 de junho de 2018.

Ofício nº 075/2018

Ref.: Ofício nº0029/2018 – GP

Assunto: Projeto de Lei nº52/2018 – Dispõe sobre alteração no artigo 3º da Lei Municipal nº1.863, de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, em atenção ao Ofício supracitado, informar que será permitido no local “Avenida Donguinha Mercadante nº2.681 – Jardim Paineiras, CAD: I.018002.000 ZIC.”, o ramo de atividade de “pesquisa, produções e comercialização dos produtos de origem vegetal e animal da COOMPEIXE e da Associação dos Produtores Rurais dos Seis Bairros”, conforme consta na Certidão de Uso de Solo nº067/2018/JBOP, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, cuja cópia segue anexa.

Sendo estas as informações que julgamos necessárias, nos colocamos à disposição para ulteriores esclarecimentos, aproveitando o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 17/07/2018

Hora: 12:20

Correspondência Recebida Nº 485/2018

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 75/2018 – Projeto de Lei nº 52/2018, que dispõe sobre alteração no artigo 3º da Lei Municipal nº 1863/2014 e dá outras

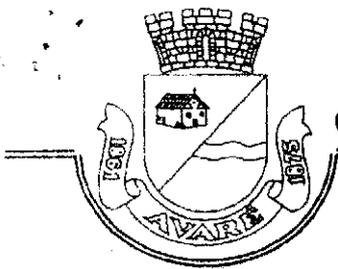
00480/2018

Exmo. Sr. Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta



Avaré, 07 de junho de 2018.

OFICIO Nº 14/2018-COMISSÕES

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de requerer junto ao autor a documentação abaixo, para que possamos dar continuidade à tramitação do **Processo nº 74/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 52/2018**, que dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

- **Uma Declaração sobre a possibilidade de realização das novas atividades descritas no artigo que está sendo alterado na área de zoneamento (pesquisa, produção e comercialização dos produtos de origem vegetal e animal da COOMPEIXE e da Associação dos Produtores Rurais dos bairros mencionados)**

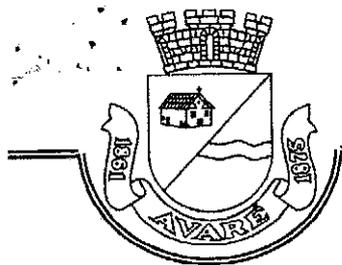
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO ANGELO CICIRELLI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta



Estância Turística de Avaré, 11 de junho de 2018.

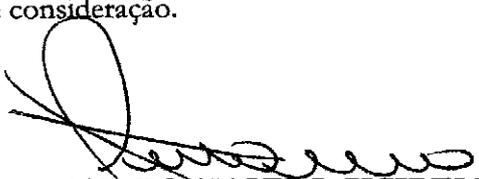
Ofício nº 0029/2018 – GP

Ref.: Projeto de Lei nº 52/2018- que dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar que encaminhe a documentação abaixo elencada, para que possamos dar continuidade à tramitação da propositura em epígrafe.

- Uma declaração sobre a possibilidade de realização das novas atividades descritas no artigo que está sendo alterado na área de zoneamento (pesquisa, produção e comercialização dos produtos de origem vegetal e animal da COOMPEIXE e da Associação dos Produtores Rurais dos bairros mencionados).

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 74/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 52/2018

Processo nº 74/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 02 de dezembro de 2014, que visa a utilização do imóvel que lhes foi concedido por meio da referida lei, para escritório, área de seleção, classificação e beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal, e também poderem efetuar no local a pesquisa, produção e comercialização dos produtos.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita ser alterada.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

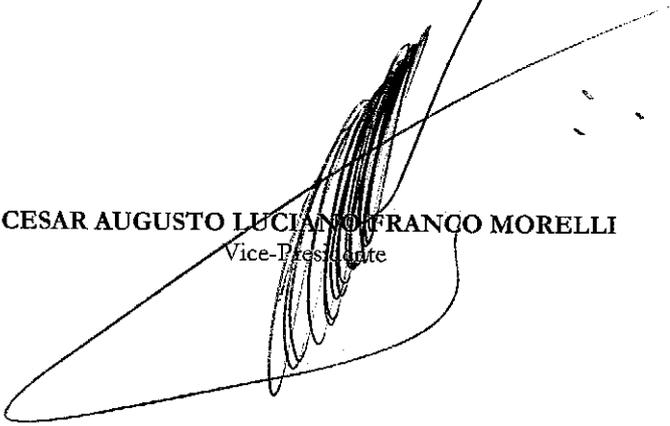
Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 29 de maio de 2018.

Ofício nº 67/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões. **18 JUN 2018** / 20
[Signature]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

A presente propositura faz-se necessária em razão de a Lei nº 2.205, de 22 de maio de 2018 ter sido aprovada por esta D. Casa de Leis, mas faltar em seu texto a revogação da Lei nº 1.003, de 31 de outubro de 2007, que autorizava o Poder Executivo a doar a mesma área à empresa Romax Comércio de Pisos Ltda Me e, considerando que houve a devolução da referida área para o município pela empresa Romax, conforme documentos em anexo, se faz necessária a revogação da Lei Municipal nº 1.003, de 31 de outubro de 2007, o que se pretende com a presente propositura.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 14/06/2018 Hora: 14:34
Correspondência Recebida Nº 413/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Ofício nº 67/2018-CM- Pedido de Revogação da Lei nº 1003/2007.

00411/2018

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente **18 JUN 2018**

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 58 /2018

(Altera o Artigo 13 da Lei 2.205 de 22 Maio de 2018 e dá outras providências.)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Art. 1º – O artigo 13 da Lei nº 2.205, de 22 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de maio de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PROCURADORIA GERAL

EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **2ª VARA CÍVEL DA**
COMARCA DE AVARÉ/SP

Processo nº 1003920-18.2015.8.26.0073 **2ª Vara Cível – Avaré/SP**

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ROMAX – COMÉRCIO DE PISOS LTDA. - ME**, por seu Procurador “*in fine*” assinado, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, **REQUERER a juntada do incluso documento (Termo de Anuência), o qual deixou de ser anexado ao Requerimento de Extinção protocolizado nesta data.**

*Termos em que,
P. Deferimento.*

Avaré, 07 de julho de 2.017.

ANTONIO CARDIA DE CASTRO JR.
Procurador Jurídico Municipal OAB/SP nº 170.021



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia

Termo de Anuência

ROMAX – COMÉRCIO DE PISOS LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.636.618/0001-91, inscrição Estadual nº 194.138.829.117, vem por seu representante legal, através do presente instrumento, manifestar sua **ANUÊNCIA** em relação à **RETROCESSÃO** do imóvel localizado no Distrito Industrial Paineiras, na Rua João Silvestre, (antiga Av. Donguinha Mercadante), sob matrícula nº 58.280 do CRI local, para a municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.003, de 31 de outubro de 2007, que autorizou a doação do mesmo, renunciando todôs os direitos eventualmente delas decorrente, bem como seu respectivo contrato.

Por derradeiro, manifestam a concordância na revogação da Lei 1.003, de 31 de outubro de 2007, a fim de viabilizar a retrocessão do imóvel para o Município e para surta os efeitos legais.

Avaré, 27 de abril de 2017

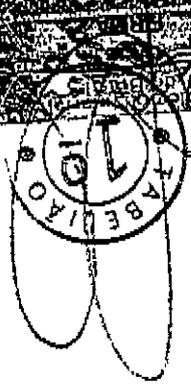
Guilherme Maxwell Rocha

Guilherme Maxwell Rocha
CPF: 354.974.498-67

Gustavo Maxwell Rocha

Gustavo Maxwell Rocha
CPF: 361.239.768-00

19. TABELADO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282
 Reconhecido Por Semelhança 2 Firmas) SEM VALOR ECONOMICO de:
 GUILHERME MAXWEL ROCHA E GUSTAVO MAXWEL ROCHA
 OSASCO, 10 de maio de 2017. Em test. de: da Verdade.
 DOUTOR DA SILVA SARAIVA - DESCREVEMTE AUTORIZADA
 Valde-Res 11,20 - Carimbo 20140521 - Imp. Lariane B/C
 Selo(s) 111377-05/199





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

2ª VARA CÍVEL

Rua Abílio Garcia, 527, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jussara Maria

CEP: 18706-040 - Avare - SP

Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: avare2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Avaré, 23/08/2017, promovo a conclusão destes autos ao Exmo Sr. Dr. Luciano José Forster Junior, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Avaré. Eu _____ Marie Reiko Hamamura da Silva

Processo nº: 1003920-18.2015.8.26.0073
Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Requerente: Prefeitura Municipal de Avaré
Requerido: Romax Comércio de Pisos Ltda ME

VISTOS.

Trata-se de ação ajuizada por **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ** contra **ROMAX COMÉRCIO DE PISOS LTDA ME** nas pessoas de seus representantes legais **GUILHERME MAXWEL ROCHA e GUSTAVO MAXWL ROCHA**. Consta da inicial que o autor doou, através da Lei Municipal n.1003 de 31 de outubro de 2007, para construção e instalação de unidade fabril, uma área de terra integrante do patrimônio público municipal, o qual totaliza 5.373,17m². Ocorre que tratou-se de uma doação com encargos, com objetivo de geração de empregos e renda à população do município doador. Porém, após conclusão do laudo de constatação imobiliária n.08/15, de lavra da Comissão Especial de Constatação Imobiliária (Portaria n.7.215, de 15 de maio de 2014), o referido imóvel encontra-se abandonado e fechado. Pede, inclusive liminarmente, declarar a rescisão contratual, ou nulidade da doação efetivada pelo autor à requerida, sem prejuízo da reintegração de posse.

A liminar foi indeferida (fls.40/41).

A requerida citada, deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestar o feito (fls.212).

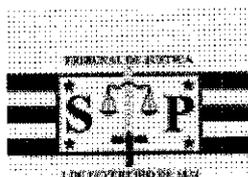
Às fls.213/214 a autora noticiou a formalização do "Termo de Anuência" com a requerida, referente a retrocessão do imóvel objeto da presente lide.

É o relatório.

DECIDO.

O processo há que ser extinto sem julgamento do mérito, dada a carência superveniente da ação.

1003920-18.2015.8.26.0073 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Rua Abílio Garcia, 527, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jussara Maria
CEP: 18706-040 - Avare - SP
Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: avare2cv@tjsp.jus.br

Com efeito, conforme Termo de Anuência de fls. 194/195, já houve a retrocessão do imóvel doado, caracterizando-se a carência superveniente da ação pela perda do objeto.

Assim, não se faz mais necessário o provimento jurisdicional postulado, a fim de determinar a reintegração posse, nulidade ou rescisão do ato, o que já ocorreu no curso do processo.

ANTE O EXPOSTO, *julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.*

Em homenagem ao princípio da causalidade, considerando-se a carência superveniente da ação, condeno a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC.

P. I.

Avaré, 24 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
2ª VARA CÍVEL

Rua Abílio Garcia, 527, Jussara Maria - CEP 18706-040, Fone: (14) 3732-0730, Avare-SP - E-mail: avare2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003920-18.2015.8.26.0073**
 Classe – Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Avaré**
 Requerido: **Romax Comércio de Pisos Ltda ME**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 215/216 transitou em julgado em 19.10.2017. Nada Mais. Avare, 25 de outubro de 2017. Eu, _____, João Victor Vieira de Santanna, Escrevente Técnico Judiciário.

PUBLICADO EM
25 / 05 / 2018
Semanário Oficial
Vol. 859 Pág. 15



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.205, de 22 de maio de 2018.

“Autoriza a concessão de bem imóvel, e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 41/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município à empresa **FREITAS ITAÍ CONCRETO LTDA EPP**, estabelecida na Estrada Municipal Santa Terezinha s/n, Zona Rural, Itai/SP, sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Valor: R\$ 291.841,45

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP

Descrição da Área:

“Um terreno designado lote nº 13 do desmembramento Jardim Paineiras área “B”, situado no perímetro urbano desta cidade de Avaré/SP; fazendo frente para a Avenida Donguinha Mercadante, medindo 50,00 metros; pelo lado direito de quem desta avenida olha para o imóvel, confronta com o lote nº 12, medindo 107,42 metros do lado esquerdo com o lote nº 14, medindo 107,50 metros; e, pelos fundos, com terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 50,00 metros, encerrando a área de 5.373,17 metros quadrados”. Matrícula nº 58.280 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente doação se destinará, **exclusivamente**, à construção da sede da empresa, com finalidade de preparação de massa de concreto e argamassa (concreto usinado) para a construção civil em geral.

Parágrafo único. A empresa **FREITAS ITAÍ CONCRETO LTDA EPP**, através de seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 517/2003, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

Parágrafo único. A empresa **FREITAS ITAÍ CONCRETO LTDA EPP** se compromete a manter, desde o início do prazo da presente concessão, 10 (dez) funcionários diretos, comprovando anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses e de 15 (quinze) meses o prazo total para o término das obras e início do funcionamento, a contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 03 (três) meses, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avare isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Fica a empresa concessionária obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 10. Ocorrendo a extinção da empresa **FREITAS ITAÍ CONCRETO LTDA EPP** o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 11. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como de lavratura de escritura pública de doação, decorrentes desta Lei correrão por conta da empresa concessionária.

Art. 12. Nas omissões desta Lei aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 517 de 13 de novembro de 2003 com suas alterações.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Avaré, 22 de maio de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 83/2018

Projeto de Lei nº 58/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Ref.: Altera o Artigo 13 da Lei nº 2.205 de 22 de maio de 2018 e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 2205/2018, para que conste na referida lei a revogação da Lei Municipal nº 1003 de 31 de outubro de 2007 que autorizava o Poder Executivo a doar uma área de terras à empresa Romax Comércio de Pisos Ltda ME.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de correção norma anteriormente editada.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, sugerimos a seguinte alteração.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 1003 de 31 de outubro de 2007.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 26 de julho de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 83/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 01 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 58/2018

Processo nº 83/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera o Artigo 13 da lei 2.205 de 22 de Maio de 2018 e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera o artigo 13 da Lei 2.205 de 22 de maio de 2018 e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei é a alteração do artigo 13 da Lei Municipal nº 2205/2018, a fim de constar a revogação da Lei Municipal nº 1.003 de 31 de outubro de 2007 que autorizava o Poder Executivo a doar uma área de terras à empresa Romax Comércio de Pisos Ltda ME.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

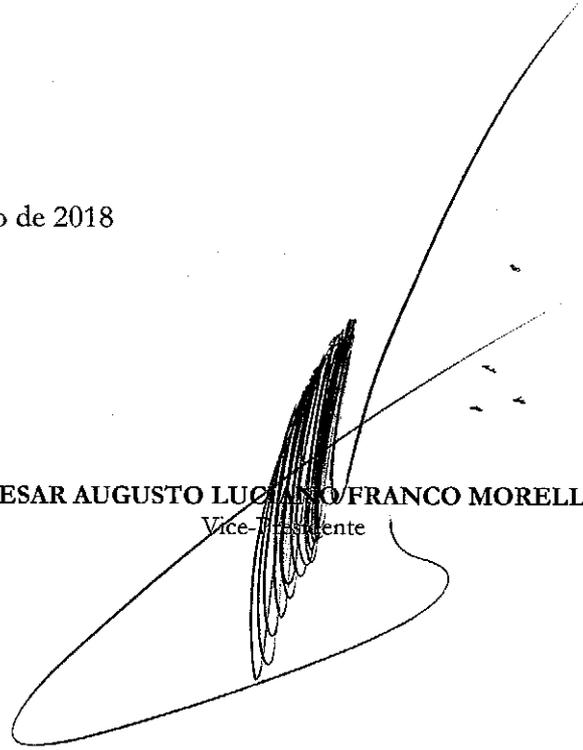
Quanto à redação do projeto, sugerimos as correções da emenda modificativa anexa.

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de agosto de 2018


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2018

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 58/2018, de autoria do Prefeito Municipal que altera o Artigo 13 da lei 2.205 de 22 de Maio de 2018 e dá outras providências

Emenda ao artigo 1º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei nº 2.205 de 22 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 1.003, de 31 de outubro de 2007.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente